

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2009, (Nº 022/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 548/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A REMISSÃO DOS DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE COLETA DE LIXO E DE COMBATE A SINISTRO, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2009 E, ALTERNATIVAMENTE, SOBRE A ISENÇÃO DOS MESMOS TRIBUTOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2010, E INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS ATINGIDOS PELO INCÊNDIO DO DIA 27 DE MARÇO DE 2009. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E RESPECTIVOS PARECERES, NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2009, PROCESSO Nº 417/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ESPORTIVO OU ARTÍSTICO AO SR. MÁRIO BENÍCIO DA SILVA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. EMENDAS DO VEREADOR TALABI, AUTOR DA PROPOSITURA AO PRESENTE PROJETO: 12 EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA DO PRESENTE PROJETO E 22 EMENDA MODIFICATIVA AO



Estado de São Paulo

ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DO PRESENTE PROJETO. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 035/2009, PROCESSO Nº 448/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA (VER. ZÉ ANTÔNIO) E OUTROS, DECLARANDO DE UTILIDADE PÚBLICA O LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM 2, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 036/2009, PROCESSO Nº 460/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO (VEREADOR ZÉ DO NORTE) E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO REGULARIZADA. (VIA DE USO PÚBLICO, NÃO REGULARIZADA, CONHECIDA COMO VIELA SEM NOME, LOCALIZADA NO FINAL DA AV. SYNÉSIO PEREIRA, NO N.H. MARGINAL/SICOMORO, BAIRRO CAMPANÁRIO, COM O NOME DE **PASSAGEM JOSÉ TORRES LEITE**). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Estado de São Paulo

ITEM V

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 039/2009, PROCESSO Nº 519/2009, DE AUTORIA DA VEREADORA IRENE DOS SANTOS E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO REGULARIZADA. (VIA DE USO PÚBLICO, NÃO REGULARIZADA, CONHECIDA COMO RUA "A', LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL JÚPITER I, BAIRRO SERRARIA, COM O NOME DE **RUA NETUNO**). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, 17 de Junho de 2009.



Estado de São Paulo



PROCESSO N° 548/2009 (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008/2009) (n° 022/2009, na origem)

DISPÕE sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, relativos ao exercício de 2009 e, alternativamente, sobre a isenção dos mesmos tributos relativos ao exercício de 2010, e incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do artigo 184, do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

- Art. 1° Por meio da presente lei complementar a Administração fica autorizada à renúncia fiscal do IPTU (imposto predial e territorial urbano), da taxa de coleta de lixo e da taxa de combate a sinistro incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009, ocorrido no Jardim Ruyce.
- § 1º A renúncia fiscal autorizada por meio desta Lei Complementar decorrerá, alternativamente:
 - I da remissão dos tributos incidentes em 2009 e cujos respectivos créditos já tenham sido constituídos ou;
 - II da isenção dos tributos incidentes em 2010.
- § 2º Os imóveis alcançados pelo benefício de que trata a presente Lei Complementar correspondem às seguintes inscrições imobiliárias e aos seguintes endereços:

I - 35.009.001.00, Avenida São Bernardo, nº 287;

II – 35.009.020.00, Rua Caetano, nº 15;

III – 35.009.34.00, Rua Henrique de Leo, n°s 116 e 120;

IV - 35.009.35.00, Rua Henrique de Leo, nº 114;

V - 35.011.017.00, Avenida São Bernardo, nº 327;

VI - 35.011.019.00, Rua Henrique de Leo, nº 169;

VII – 35.011.020.01/02, Rua Henrique de Leo, nº 157;

VIII – 35.011.021.00, Rua Henrique de Leo, nº 151;

IX - 35.011.022.00, Rua Henrique de Leo, nº 139;

X - 35.011.023.00, Rua Henrique de Leo, nº 127;

XI – 35.11.024.00, Rua Henrique de Leo, nº 121;

XII - 35.011.028.01/02, Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 1.294;

XIII - 35.011.060.00, Rua Henrique de Leo, nº 185;

XIV - 35.009.002.00, Rua São Bernardo, 279;

XV - 35.009.031.00, Rua São Bernardo, 295;

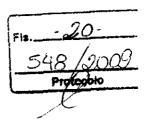
XVI - 35.015.017.00, Avenida Nossa Senhora das Graças, 1264/1286;

XVII - 35.011.025.01, Avenida Nossa Senhora das Graças, 1283 e,

XVIII - 35.011.025.02, Rua Henrique de Léo, 113.



Estado de São Paulo



- Art. 2º Se nenhuma das prestações dos tributos incidentes em 2009, vencidas ou vincendas, tiver sido paga, a Administração concederá a remissão de ofício, ficando vedada a concessão da isenção dos tributos incidentes em 2010.
- Art. 3º Se os tributos incidentes em 2009 já tiverem sido pagos, mesmo que apenas parcialmente considerando as prestações já vencidas na data de promulgação da presente lei complementar, o interessado poderá requerer até o dia 31 de outubro de 2009 a concessão da remissão e restituição do valor pago, hipótese na qual a Administração deverá decidir o requerimento no prazo máximo de 30 dias.
- § 1º Se o requerimento for deferido, no prazo máximo de 30 dias contado do despacho de deferimento, a Administração creditará o valor a restituir na conta bancária para este fim identificada pelo interessado no próprio requerimento.
- § 2º Na hipótese de deferimento do requerimento de concessão da remissão e restituição do valor pago, as prestações que porventura ainda estiverem pendentes de pagamento, vencidas ou vincendas, serão canceladas.
- § 3° Se o requerimento for indeferido, inclusive na hipótese de falta de prova de que o requerente da restituição é proprietário ou possuidor de algum dos imóveis relacionados no § 2° do art. 1° desta lei complementar, ou na hipótese de falta de prova de que o pagamento tenha sido efetuado por ele, a remissão não será concedida.
- Art. 4º Na hipótese de indeferimento do requerimento de concessão da remissão e restituição do valor pago dos tributos incidentes em 2009, no mesmo despacho a autoridade responsável concederá, de ofício, a isenção dos tributos incidentes em 2010.
- Parágrafo único Em nenhuma hipótese os benefícios da remissão e da isenção serão cumulativos, só se justificando a isenção dos tributos incidentes em 2010 na hipótese de indeferimento da remissão dos tributos incidentes em 2009 e efetivamente pagos.
- Art. 5° A autoridade responsável pela decisão sobre a concessão de remissão ou de isenção e sobre os requerimentos de restituição de valores pagos é a Secretária de Finanças, mas estas atribuições podem ser delegadas por ela a outra autoridade que lhe seja subordinada, ou avocadas pelo Prefeito.
- Art. 6° As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de junho de 2009.

Ver. ORLANDO

JANO DE OLIVEIR

Presidente

O MICHELS SOBRINHO

era REGINA GONCALVES

ROBERTO VIOLA

Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 005 /09 PROCESSO N° 417 /09



Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. MÁRIO BENÍCIO DA SILVA.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2°, alínea "f", do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

<u>ARTIGO 1º</u> - Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. MÁRIO BENÍCIO DA SILVA.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – A insígnia a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de maio de 2.009.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Estado de São Paulo



<u>JUSTIFICATIVA</u>

MÁRIO BENÍCIO DA SILVA, popularmente conhecido como "Seu Mário", nasceu em Pernambuco, no dia 15 de julho de 1.939. É filho de Juvenal Benício da Silva e Éster Benício da Silva. Casou-se duas vezes. Do primeiro matrimônio, com Nadinilse Maria da Silva, nasceram Valmir, Marcos, Valter, Jader, Sueli, Sandra, Simone e Mavilson. Do segundo casamento, nasceram Mauro e Márcia.

O Senhor Mário foi atleta profissional do futebol. O campo do Jardim Padre Anchieta, por exemplo, é conhecido como o "campo do Seu Mário".

A seguir, breve histórico:

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

- Sport Club do Recife, de 23/11/59 a 23/11/61;
- C.E. Campinense Clube, de 17/08/61 a 10/07/64;
- América Futebol Clube, de 11/08 a 31/12/64;
- Guarabira Esporte Clube, de 04/05/65 a 04/05/67;
- Alegrim Futebol Clube, de 31/03/67 a 30/03/68;
- Colorado de A.F.C., sem data.

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE DESPORTO

- Colo Colo Alagoano Futebol Clube, em 30/09/68.

FEDERAÇÃO BAIANA DE FUTEBOL

- Flamengo Futebol Clube, em 20/11/68;
- Asas de Arapiraca Futebol Clube, de 03/02 a 03/06/69.

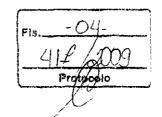
Ao chegar em Diadema, passou a trabalhar como vigilante. Em 12 de dezembro de 1.972, após ter sido descoberta sua anterior atuação como atleta profissional, tornou-se o primeiro monitor de futebol, no Campo do Piraporinha e, posteriormente, desenvolveu outros trabalhos em diversos campos do Município.

Seu objetivo principal, e desejo pessoal, era tirar as crianças da rua. Por isso, ensinava-as a ter disciplina, pois se preocupava com a formação do caráter do ser humano, pensamento próprio de um homem que hoje recebe aulas e participa de todas as Orientações Técnicas realizadas por uma pedagoga da FTD. Esses ensinamentos, na verdade, sempre foram vivenciados, na prática, por Seu Mário.

Muitos de seus alunos, hoje são atletas profissionais, a exemplo de Betinho, que atuou no Palmeiras, no Juventus e no Japão.



Câmara Diadema Municipal de Estado de São Paulo



O homenageado prestou serviços à Prefeitura Municipal de Diadema até 2.002, quando se aposentou.

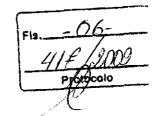
Além de treinador, era amigo e colaborou para o crescimento pessoal-interior de muitos que hoje atuam no futebol, como Patão, Leivinha, Donizete, Fuzil, João Batista, Jaciê e tantos outros.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 08 de maio de 2.009.



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/09

PROCESSO Nº 417/09

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. MÁRIO BENÍCIO DA SILVA.

A insígnia será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Jogador de futebol profissional, o homenageado, no decorrer de sua carreira, atuou nos seguintes times:

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

- Sport Club do Recife, de 23/11/59 a 23/11/61;
- C.E. Campinense Clube, de 17/08/61 a 10/07/64;
- América Futebol Clube, de 11/08 a 31/12/64;
- Guarabira Esporte Clube, de 04/05/65 a 04/05/67;
- Alegrim Futebol Clube, de 31/03/67 a 30/03/68;
- Colorado de A.F.C., sem data.

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE DESPORTO

- Colo Colo Alagoano Futebol Clube, em 30/09/68.

FEDERAÇÃO BAIANA DE FUTEBOL

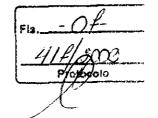
- Flamengo Futebol Clube, em 20/11/68;
- Asas de Arapiraca Futebol Clube, de 03/02 a 03/06/69.

Destaca-se, ainda, sua atuação social, seu desejo de tirar as crianças da rua e lhes ensinar a ter disciplina.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.



Municipal de Estado de São Paulo Câmara Diadema



Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 21 de maio de 2.009

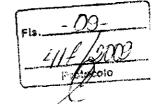
DE OLIVEIRA Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. LAURO MICHELS



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚĎE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/09

PROCESSO Nº 417/09

Apresentou o Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. MÁRIO BENÍCIO DA SILVA.

O homenageado, jogador de futebol profissional, atuou em diversos times brasileiros, nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Bahia.

Foi o primeiro monitor de futebol de Diadema, função que passou a exercer em 12 de dezembro de 1.972, no Campo do Piraporinha.

Posteriormente, trabalhou em outros campos de futebol de Diadema. O campo do Jardim Padre Anchieta, em especial, é conhecido como o "campo do Seu Mário".

Destaca-se seu trabalho com crianças de rua, das quais cuidava, tratando de lhes transmitir noções de disciplina.

Segundo informa o Autor, em sua justificativa, "muitos de seus alunos, hoje são atletas profissionais, a exemplo de Betinho, que atuou no Palmeiras, no Juventus e no Japão".

Alega, ainda, que "além de treinador, era amigo e colaborou para o crescimento pessoal-interior de muitos que hoje atuam no futebol, como Patão, Leivinha, Donizete, Fuzil, João Batista, Jaciê e tantos outros".

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pelo encaminhamento da presente propositura a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 21 de maio de 2.009.

er. MÁRCIÓ RASCHOAL GIUDICIO

Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTIÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Estado de São Paulo



EMENDAS DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL E OUTROS REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/09 PROCESSO Nº 417/09

REQUEREMOS, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a apreciação das seguintes Emendas:

<u>1ª EMENDA MODIFICATIVA</u>

A ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. MÁRIO BENÍCIO DA SILVA".

2ª EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

<u>"ARTIGO 1º</u> - Fica concedido o título de "Cidadão Diademense" ao Sr. MÁRIO BENÍCIO DA SILVA

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade".

Diadema, 22 de maio de 2.009.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver CELIO LUCAS DE ALMEIDA

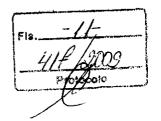
er irêne dos santos

er JOSÉ NTÔNIO DA SILVA

er JOSE BUNUESON PEREURA DA CRUZ

Ver. JÓSÉ FRANCISCO DOURADO





CONTINUAÇÃO DAS EMENDAS DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL E OUTROS - P.D.L. 005/09

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES

Ver. LAURO MICHELS

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

Ver CIDA FERREIRA

Ver REGINA GONÇALVES

anon Ver MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA

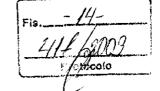
Ver. MILTON CAPEL

Ver. ORLANDO NO DE OLIVEIRA

Ver. WACNER FEITOZA



Estado de São Paulo



PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2009, PROCESSO Nº 417/2009.

Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, que dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. Mário Benício da Silva.

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 02 de 1º de fevereiro de 1960 e se destina a homenagear "as pessoas que hajam trabalhado em prol do Município".

De acordo com a justificativa, o homenageado nasceu no Estado de Pernambuco, no dia 15 de julho de 1939, tendo chegado em nossa Cidade na década de setenta, passando a ser o primeiro monitor de futebol, no campo do Piraporinha, desenvolvendo, posteriormente, outros trabalhos em vários campos do Município.

O homenageado jogou futebol de campo profissionalmente, de 1959 a 1969, atuando pelo Sport Clube do Recife; C.E Campinense Clube; América Futebol Clube; Colo Colo Alagoano F.C.; Flamengo F.C. da Bahia e Asas de Arapiraca F.C., também da "boa terra".

"Seu Mário", como era popularmente conhecido o

"Seu Mário", como era popularmente conhecido o homenageado, era competente como instrutor de futebol de crianças e adolescentes e rígido na disciplina, preocupando-se mais com a formação moral do jovem, do que a sua formação futebolística.

Seu principal objetivo era o de tirar as crianças da rua, bem como obriga-las a freqüentar os bancos escolares, sob pena de não tomarem parte nos jogos de futebol.

Pelas mãos do "Seu Mário" passaram várias crianças que se tornarem atletas profissionais e foi "Professor" de muitos instrutores da atuais Escolinhas de Futebol.

No tocante ao aspecto econômico, não vê este Assessor óbices à aprovação da presente propositura, eis que o Orçamento-Programa vigente consigna recursos em dotações próprias para cobrir as despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo, que vier a ser aprovado, conforme dispõe o artigo 2°.

Nestas condições, é este Assessor **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2009, bem como as emendas modificativas propostas pelo próprio autos e demais Vereadores.

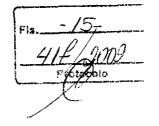
É o parecer.

Diadema, 16 de junho de 2009.

Econ. ANTONIO JANNETTA Assessor Técnico Especial



Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2009 PROCESSO Nº 417/2009

AUTOR: Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel

ASSUNTO: Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Diademense.

RELATOR: Ver. Laércio Pereira Soares, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por avocação.

De iniciativa do nobre colega Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. Mário Benício da Silva, a ser entregue ao homenageado em Sessão Solene especialmente convocada para essa finalidade.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Sr. Assessor Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, bem com as emendas propostas.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

PARECER

Busca o autor da propositura o apoio dos demais colegas com assento nesta Casa para conceder ao Sr. Mário Benício da Silva o honroso Título de Cidadão Diademense, a ser entregue ao homenageado em Sessão Solene, a ser especialmente convocada.

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 02/60 e tem por objetivo homenagear as pessoas que hajam trabalhado em prol do Município de Diadema.

Este é o caso do homenageado Mário Benício da Silva, popularmente conhecido no meio futebolístico como "Seu Mário", que nasceu no Estado de Pernambuco, no dia 15 de julho de 1939, passando a residir na então Vila Conceição, na década de setenta.

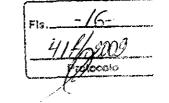
Conforme se vê da justificativa apresentada pelo Autor da propositura o homenageado teve intensa atuação no campo esportivo, como atleta profissional de futebol, jogando por várias equipes da Federação Pernambucana de Futebol, Federal Alagoana de Desporto e Federação Bahiana de Futebol, entre os anos de 1959 a 1969.

Em razão de sua condição de ex-atleta profissional de futebol, foi contratado pela Prefeitura como monitor de futebol, para dar aulas desse esporte às crianças e adolescentes, inicialmente no campo do Jardim Padre Anchieta e, posteriormente, em vários outros campos municipais.

O homenageado era e, ainda, é respeitado pelo excelente trabalho desenvolvido junto às crianças e adolescentes, preocupando-se com a



Estado de São Paulo



formação moral dos jovens, bem como com o desempenho deles nas escolas. Sua principal preocupação era a de retirar as crianças das ruas, o fazendo através de aulas de futebol e formação de equipes para representar nossa Cidade em outras praças esportivas. No entanto, para fazer parte dessas equipes, os jovens tinham que provar que eram também bons alunos.

É inegável os relevantes serviços prestados pelo Senhor Mário Benício da Silva, ao Município de Diadema, na área desportiva.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Sr. Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2009, face à existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir as despesas provenientes de sua execução.

Sendo assim é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2009, bem como as emendas modificativas propostas pelo próprio autor e vários outros Vereadores.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2009.

Ver. LAERCIO PEREIRA SOARES Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente **favoráveis** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2009, que dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. Mário Benício da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Município na área desportiva, junto às crianças e adolescentes

Diadema, data supra.

Ver. JOSÉ QUEIRÓZ NETO

Vice Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO Membro



Estado de São Paulo

F18. - 02-448,000 Protocols

PROJETO DE LEI Nº 035 /09 PROCESSO Nº 448 /09

A(S) COMISSÁO(ÓES) DE:

Declara de Utilidade Pública o Lar Assistencial Mãos Pequenas.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Lar Assistencial Mãos Pequenas, com sede na Estrada Nova Ipê, nº 686, bairro Eldorado.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de maio de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSE QUEIROZ/NETØ

Ver. MANOEL BY CAREO MARINHO

(MAÑINHO)



Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O Lar Assistencial Mãos Pequenas, fundado em 03 de novembro de 2.005, foi idealizado e criado por duas pessoas que acreditaram em um sonho, as senhoras Estrela de Andrade Martins e Maria Andréa de Sobral.

Como todas as entidades que se estabelecem, foram muitas dificuldades para sua formação, elaboração do estatuto e a continuidade dos trabalhos.

Acreditando que os sonhos tornam-se mais fortes quando partilhados, as fundadoras arregimentaram amigos e parceiros e constituíram a diretoria da tão sonhada Casa.

Os fundadores relatam que o nome da Entidade veio como um sopro divino em seus ouvidos: nada mais suave e doce do que várias mãos pequeninas que, na busca de apoio, amor e carinho, se estendem em direção às mãos daqueles que se dispõem a ampará-las.

O Lar Assistencial Mãos Pequenas oferece abrigo para crianças de zero a nove anos de idade, em situação de risco pessoal e social, encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude e pelos Conselhos Tutelares do Município.

Trata-se de uma entidade reconhecida, legalmente registrada nos órgãos competentes de Diadema, e que se coloca à disposição daqueles que quiserem conhecer melhor os seus trabalhos.

Diadema 18 de maio de 2,009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDITOR MARINHO

Fis. - 04-448/8003 Protocolo

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS Estrada nova Ipê 686 --Condominio Praia Vermelha- Eldorado DIADEMA-SP TL-4047- 21 67 CNPJ-07679226/0001-0

O lar Assistencial Mãos Pequenas foi fundado em 5/8/2005,inicialmente por duas pessoas que acreditaram em um sonho, Estrela de Andrade Martins e Maria Andréa de Sobral

No inicio esbarraram com muitas dificuldades desde a elaboração do Estatuto á execução do trabalho, perceberam então que sonhos são para ser divididos com aqueles que acreditam que os sonhos juntos ficam mais fortes e assim vieram os amigos e parceiros desta jornada formando então a Diretoria da tão sonhada casa.

O nome do Lar veio como um sopro divino em nossos ouvidos e sem qualquer duvida nasceu O Mãos Pequenas nada mais suave e doce como imaginar varias mãos pequeninas estendendo se em direção as nossas mãos, tão fortes e seguras em nosso objetivo.

Nossa primeira sede foi alugada no centro de Diadema sempre com toda a característica de um Lar colorida e divertida aonde nossas crianças ao chegarem encontrasse ali o carinho e a proteção de uma família. Atualmente estamos localizados no Condomínio Praia Vermelha bairro Eldorado-Diadema em uma área verde e

com bom espaço físico para as crianças. O Lar oferece abrigo para crianças de zero a nove anos em situação de risco pessoal e social, todas

encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude e Conselhos Tutelares do Município.

Temos como objetivo resguardar e proteger a integridade física e afetiva destas crianças com o compromisso de resgatar os vínculos familiares, as crianças recebem visitas dos familiares conforme determinação Judicial.

Durante as vinte e quatro horas que as crianças permanecem no abrigo recebem todos os cuidados necessários conforme a faixa etária.

Atualmente contamos com 12 colaboradores fixos e um grupo de voluntários rotativos. Nossos recursos provem de doações de Empresas, amigos e voluntários.

Esta Entidade esta legalmente registrada nos órgãos competentes, CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diadema), Conselho Tutelar, e CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e á autoridade Judiciária da respectiva localidade.

E é por esse motivo que gostaríamos, de receber a sua visita para que de perto possa observar e ter a certeza de nosso trabalho, e assim nos aprovando, venha fazer parte dos amigos que nos ajudam. Não contamos com nenhum tipo de ajuda financeira dos órgãos públicos.

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS comprovante de inscrição e de Situação Cadastral

Page 1 of 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Fig. -05-4/48/2009 Protocold

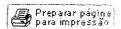
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



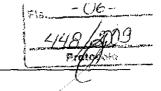
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 11/12/2008 às 12:14:33 (data e hora de Brasília).

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, <u>clique aqui</u>. <u>Atualize sua página</u>





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - DIADEMA

REGISTRO Nº. 40

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Diadema no uso das suas atribuições que lhe confere a lei 1500/96 alterada pela lei 2.339/04, e resolução 001/02, em reunião ordinária realizada em 06 de Setembro de 2006, RESOLVE expedir o presente registro com validade de 03 (três) anos à Entidade LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS, com sede neste município, sob nº. de CNPJ 07.679.226/0001-00.

Diadema, 06 de Setembro de 2006.

Alice de l'átima D. Salvagnini Presidenta do CMAS - DIADEMA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Diadema



ATESTADO DE REGISTRO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diadema, de acordo com o artigo 7º, inciso VIII da Lei Municipal de Nº 2.701, de 27 de dezembro de 2.007, RESOLVE renovar com validade de 02 (DOIS) ANOS, certificado de presente REGISTRO ao LAR MÃOS PEQUENAS. **ASSISTENCIAL** C.N.P.J. 07.679.226/0001-00, sob Nº 042, conforme decisão proferida em sessão ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2008.

Diadema, 18 de dezembro de 2008.

Maria Angelica Fenicio Luksys Presidente do CMDCA

Rua Oriente Monti, N° 201, Jardim do Parque, Diadema / SP – Fone/fax: 4053-8002 CEP: 09910-250 E-mail: cmdca@diadema.sp.gov.br

A Sec.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA DO LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2008.

0707/4/4

Aos vinte dias (20) do mês de agosto (08) de dois mil e oito (2008), as 18:30 horas. Em segunda chamada. Reuniram-se nas dependências do LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS, na rua Santo Amaro, nº 66, Centro, Diadema-SP., CEP 09913 090, presente o Presidente EDER DE ANDRADE, Vice-Presidente CRISTINA LOURDE Primeiro Secretário RENATO **SANCHES** LADEIRA, Primeira ARASHIRO, Tesoureira **YASUTOSHI** TURUKO TAIRA SANTOS, Conselheira Fiscal FABIANA DO AMARAL, Conselheira Fiscal Suplente ELAINE FIRMINO TORRES, presente ainda, a coordenadora ESTRELA MARTINS ANDRADE e a assistente social MARIA ANDRÉIA SOBRAL, para realização da assembléia geral extra-ordinária, com as seguintes temas: a) modificação do quadro da diretoria; e b) mudança de endereço;

a) Que a diretora neste apresentou o Sr. ARISTIDES COST	A
VIEIRA, portador da, co	m
neste ato, substituindo o antigo diretor Segundo Tesoureiro o S ALEXANDRE NUNES, portador da S., com S. Sob nº	r.
assembléia e, bem como já havia manifestado sua saída. Que após discussão e sem oposição de qualquer um dos diretores e conselheiro foram aprovados por unanimidade a sua posse de imediato e a saíd do antigo segundo tesoureiro.	à s, ia

b). Que a diretoria e o conselho fiscal e consenso com a coordenadora e da assistente social, a Casa Assistencial, atendendo as suas necessidades e acomodações, fará mudança para outro endereço, arcando com o aluguel inicial de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e mais o IPTU para os primeiros doze meses e R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e mais o IPTU, para o segundo ano. De maneira que

0~

H



HEG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA MICHOFILMADO BOB N

0702

foi firmado contrato de locação, tendo como locadora: Dna. ELIZETE, proprietária do referido imóvel e a locatária LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS, na qual os fiadores serão a diretora tesoureira ELZIRA TURUKO TAIRA DOS SANTOS e seu marido CREMILTON PEREIRA SANTOS. Que também os diretores e os conselheiros, foram unânimes em aprovar a mudança de endereço, ou seja, para ESTRADA NOVA IPE 686 CONDOMINIO PRAIA VERMELHA DIADEMA PROXIMO FACULDADE — UNIFESP. Nesta cidade.

A seguir, nada mais havendo para tratar até a próxima assembléia, o Presidente deu por encerrada esta assembléia, às vinte horas (20:00). Para constar, eu RENATO YASUTOSHI ARASHIRO, Secretarei a assembléia extra-ordinária, lavrei a ata, que vai assinada por mim e por outros membros da diretoria.

EDER DE

CRISTINA LOURDE SANCHES LADEIRA

Vice-Presidente

6.º Tabelião de Notas Comarca de Santo André

Jaquin Anthus Escalon de Lara Tabelião Designado

SAMTO AMO

Rua Pedro Álvares Cabral, 112 - Santa Terezin Ulfinga - Santo André - SP - CEP 1921G-7: FonelFax: 4997-2810 - Fone: 4997-42

RENATO YASUTOSHI ARASHIRO

Primeiro Secretário

Reconheço por semelhança a firma de EDEN DE ANDRADE, em documento

Santo Andra 09 de setsano Es restesunho

101011 1100 F 775.

ELZIRA TURUKO TAIRA SANTOS

Primeira Tesoureira

ARISTIDES COSTA VIEIRA

Segundo Tesoureiro

FABIANA DO AMARAL,

Conselheira Fiscal

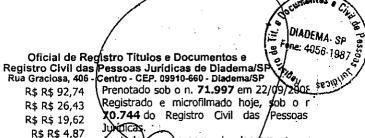
ELAINE FIRMINO TORRES

Conselheira Fiscal Suplente

ESTRELA MARTINS ANDRADE coordenadora

MARIA ANDRÉIA SOBRAL assistente social

Marcos Yamachiro
OAB-SP 214.852



Ipesp R\$ R\$ 19,62 R. Civil R\$ R\$ 4,87 T. Justiça R\$ R\$ 4,87

Emol.

Estado

Anotaso a margem do landamento r 68987/03/11/2005 do livito protocolo.

Total R\$ R\$ 148,53 Selos e taxas Recolhidos p/verba dema/SP, 20 de Outubro de 2008. Hevaelt de Oliveira Substituto da Oficiala

HEG. CIV. PESSOA JUHIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº

Estatuto Social do

LAR ASSISTENCIAL MAOS PEQUENAS

TÍTULO I Da Denominação, Fins, Sede e Prerrogativas.

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Natureza Jurídica, Sede, Foro e Prazo de Duração

- Art. 1º A Associação, pôr este Estatuto organizado e estruturado, denomina-se LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS fundada em 05 de agosto de 2005, devendo ser uma instituição social e filantrópica, destinada a prestar assistência social sob todos os aspectos, sem distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, tendo sua sede e foro Estrada Nova Ipê, nº. 686, Condomínio Praia Vermelha, no Município e Comarca de Diadema, Estado de São Paulo.
- § 1º A Entidade é uma organização social, sem fins lucrativos e de finalidade não econômica e seus dirigentes e colaboradores exercerão suas funções gratuitamente.
- § 2º A Entidade, como abriga de direito privado, respeitará a legislação em vigor (ECA), e elucidará seus componentes sobre a observância da mesma.
- § 3º A Entidade não tem cores partidárias, religiosas ou filosóficas, ficando estritamente proibido quaisquer manifestações neste sentido, dentro das discussões ou debates de seus dirigentes e membros do quadro associativo.
- § 4º O prazo de duração da Entidade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Dos Fins da Entidade

- Art. 2º O Lar Assistencial Mãos Pequenas é constituída com a finalidade de abrigar crianças temporariamente, de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 10 (dez) anos 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na perspectiva de retorno ao lar ou adoção.
- Art.3º O Atendimento as crianças se fará respeitando os princípios segundo o ECA (Artigo 92 e Artigo 4º Lei Federal 8069/90), gratuito e permanente, e se fará, respeitando os seguintes princípios:
 - a) Preservação dos vínculos familiares.
 - b) Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem.
 - c) Atendimento personalizado em pequenos grupos.
 - d) Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação.
 - e) Não desmembramento de grupos de irmãos.
 - f) Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades.
 - g) Participação na vida da comunidade local.
 - h) Preparação gradativa para o desabrigamento.
 - i) Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos.
 - j) Observar os direitos e garantias de que são titulares.
 - k) Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade.
 - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene e pessoal.
 - m) Proporcionar escolarização e profissionalização.
 - n) Proporcionar atividades culturais, esportivas e de lazer.
 - o) Reavaliar, periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados a autoridade competente.

§ Único - Para atendimento dos encargos e provimentos das despesas decorrentes do exercício das atividades elencadas no neste artigo, o Lar Assistencial Mãos Pequenas, pôr este ato, estabelece que:

Fis. -11-448/2003 Franchio

REG. GIV. PESSOA JURIDICA DE NADEMA MICHOFILMADO BOB Nº

070/7

 a) Aplicará suas receitas, rendas rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos institúcionais;

b) Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

- c) Providenciará para que não haja distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- d) Seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não desfrutam de direitos para o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, diretos ou indiretamente, pôr qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pêlos respectivos atos constitutivos.
- Art. 4° A Entidade abrigara em caráter excepcional e de urgência crianças sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicado do fato até o 2° (segundo) dia útil imediato (artigo 93 do ECA).
- § 1º Crianças com problema mental ou com desvios de comportamento que comprometem as demais abrigadas, deverão passar pôr avaliação profissional adequada cabendo a decisão á Diretoria, que comunicará a decisão a Vara da Infância e da Juventude e aos conselhos Tutelares.
- § 2º As crianças e adolescentes abrigadas serão encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude e pêlos Conselhos Tutelares de Diadema, que se encarregarão de providenciar a documentação necessária da criança, caso se faça necessário o Lar Assistencial Mãos Pequenas providenciara a mesma junto aos órgãos competentes.
- § 3º Considera-se, "problema mental" ou "desvios de comportamento", aquela que se diferencia do nível médio dos indivíduos em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a exigir atendimento especial com referência à sua educação, desenvolvimento, integração e inclusão social.
- Art. 5º Para consecução de seus fins, o Lar Assistencial Mãos Pequenas se propõe a:
 - a) Promover campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento às crianças, bem como a realização das finalidades do Lar Assistencial Mãos Pequenas;
 - b) Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento às crianças;
 - c) Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados:
 - d) Firmar convênios com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços destinados ao atendimento às crianças;
 - e) Fiscalizar o uso do nome "Lar Assistencial Mãos Pequenas":
 - f) Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares;
- Art. 6º O Lar Assistencial Mãos Pequenas manterá autonomia administrativa perante Órgãos Públicos ou Privados.

TÍTULO II Dos Associados, seus direitos e obrigações

CAPÍTULO III

Dos Associados



REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE BIADEMA MICHOFILMADO BOB N

0707

Art. 7º - Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de selus direitos civis.

§ Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Lar Assistencial Mãos Pequenas.

- Art. 8° O quadro social do Lar Assistencial Mãos Pequenas é constituído pelas seguintes categorias de associados:
 - a) Fundadores, aqueles que participaram da primeira Assembléia Geral e da fundação da instituição;
 - b) Colaboradores e / ou voluntários, aqueles que dispõem a prestarem serviço gratuitamente à instituição, de acordo com o Art. 1º Parágrafo Único da Lei nº 9608/98;
 - c) Contribuintes, são todas as pessoas físicas ou jurídicas que, requerendo sua inscrição colaboram com o Lar Assistencial Mãos Pequenas por contribuições mensais, semestrais ou anuais em moeda corrente, bens ou em outra espécie;
- § 1º A admissão de associados será feita sem distinção de raça, sexo, cor nacionalidade, credo político ou religioso ou qualquer outra forma de discriminação.
- § 2º Considera-se associado com direito a voto, os associados fundadores e os associados contribuintes.
- § 3º Quanto aos associados contribuintes, somente terão direito a voto, aqueles que contribuem em média e no mínimo, ao valor mensal correspondente a 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente.
- § 4º É assegurado a todos os associados o direito de desligar-se do Lar Assistencial Mãos Pequenas, através de requerimento solicitando o seu desligamento, à Diretoria.

CAPÍTULO IV Das Obrigações dos Associados

- Art. 9 São obrigações dos associados:
 - a) Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Lar Assistencial Mãos Pequenas no município;
 - b) Pagar as contribuições mensais, exceto os que não são contribuintes, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva e prestar todas as informações por ela solicitadas;
 - c) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
 - d) Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes do Lar Assistencial Mãos Pequenas:

CAPÍTULO V Dos Direitos dos Associados

- Art. 10- São direitos assegurados aos associados
- a) Participar das Assembléias Gerais e reuniões;
- b) Participar de eventos promovidos pela Instituição;
- c) Participar das atividades que a Instituição estiver direta ou indiretamente ligado;
- d) Representar ao Presidente da Instituição qualquer fato de interesse da mesma, inclusive falta grave e praticado pôr qualquer associado ou empregado da Instituição contra direito participativo ou coletivo;
- e) Propor novos associados;
- f) Apresentar proposta e sugestões à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VI
Das Penalidades Aplicáveis aos Associados





RES. CIV. PERROA JUHISIDA DE TRABENAA MICROFILMADO SOB NO

Art. 11- Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do Lar Assistencial Mãos Pequenas, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente do Lar Assistencial Mãos Pequenas, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho Fiscal, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves:

Art. 12 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

TÍTULO III Da Organização e Funcionamento

CAPÍTULO VII Da Organização

- Art. 13 São órgãos do Lar Assistencial Mãos Pequenas:
 - 1 Assembléia Geral
 - 2 Diretoria Executiva
 - 3 Conselho Fiscal
- § 1º Os membros dos Conselhos Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados do Lar Assistencial Mãos Pequenas, preferencialmente com experiência diretiva.
- § 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO VIII Da Assembléia Geral

- Art. 14- A Assembléia Geral, será constituída pelos associados do Lar Assistencial Mãos Pequenas que:
- § 1º No caso de procuração, esta deverá ser específica, válida somente para aquele ato, com firma reconhecida por autenticidade, devendo o outorgado ser associado do Lar Assistencial Mãos Pequenas, da qual o outorgante é associado;
- § 2º Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte;
- § 3º A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente do Lar Assistencial Mãos Pequenas, será presidida e secretariada por associados, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação;
- § 4° As atas serão registradas em livros próprios, sendo permitido a assinatura dos presentes em livro específico para registro de presença, devendo neste ficar explicitado o tipo de Assembléia, com data e pauta;
- § 5º Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia serão constituídas chapas para votação direta;

RER- BIV: PESSBA JURIDICA DE DIAULIMA MICROFILMADO SOU AF

0 7 0/7 *K* |

§ 6º - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social do Lar Assistencial Mãos Pequenas.

Art. 15- A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de edital afixado na Associação, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

- § 1º No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia;
- § 2º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, aptos a votar, e, em segunda, com qualquer número, meia hora depois.
- Art. 16 À Assembléia Geral, órgão soberano do Lar Assistencial Mãos Pequenas, compete:
 - a) Reformar o Estatuto;
 - Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do Lar Assistencial Mãos Pequenas;
 - c) Eleger os membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal;
 - d) Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
 - e) Tomar decisões, quando previstas no presente Estatuto.
- § <u>Único</u> As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede do Lar Assistencial Mãos Pequenas.
- Art. 17 A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no primeiro quadrimestre, para os fins determinados na aliena "d" do artigo 16.
- § Único A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados.

CAPÍTULO IX Do Conselho Fiscal

- Art. 18 O Conselho Fiscal, indicado pela Assembléia Geral, dentre associados quites com suas obrigações financeiras, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.
- § 1º Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva do Lar Assistencial Mãos Pequenas;
- § 2º O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do 1 Tesoureiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral.
- § 3º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.
- Art. 19 O Conselho Fiscal, deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

CAPÍTULO X Da Diretoria Executiva

- Art. 20 A Diretoria Executiva do Lar Assistencial Mãos Pequenas será composta de, no mínimo:
 - 1 Presidente
 - 2 Vice-Presidente
 - 3 1º e 2º Secretários
 - 4 1º e 2º Tesoureiros
- § 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 4 (quatro) anos, convocada especialmente para este fim.
- § 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a reeleição.
- Art. 21 A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de dois meses em dois meses, sendo indispensável a presença de, pelo menos, três de seus membros, para as deliberações.

448 5009 Proteco

MICHOFILMADO SOB N

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

CAPÍTULO XI Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Promover a realização dos fins do Lar Assistencial Mãos Pequenas;
- b) Elaborar o Regimento Interno do Lar Assistencial Mãos Pequenas, submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar a admissão de associados;
- d) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o plano anual de atividades do Lar Assistencial Mãos Pequenas, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias, reunindo-se no mínimo de dois em dois meses;
- e) Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal.
- f) Submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira do Lar Assistencial Mãos Pequenas, em cada exercício;
- g) Organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- h) Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) Promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho Fiscal.
- j) Convocar a Assembléia Geral;
- k) Pagar as contribuições devidas;
- I) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- m) Promover a participação do Lar Assistencial Mãos Pequenas nos eventos:
- n) Adquirir bens imóveis, observado o disposto no Parágrafo 1º deste artigo;
- o) Receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- p) Alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.
- § 1º A aquisição ou alienação de bens de que trata a alínea "n", somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros da Diretoria Executiva.
- § 2º A alienação de bens de que trata a alínea "p", somente será permitida se aprovada em no mínimo 02 (duas) Assembléias Gerais, e com a participação e aprovação de 2/3 dos associados presentes em cada uma.

CAPÍTULO XII Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- a) Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate;
- b) Convocar a Assembléia Geral, e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- c) Representar o Lar Assistencial Mãos Pequenas, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria sobre as atividades do Lar Assistencial Mãos Pequenas, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- e) Dirigir ao Lar Assistencial Mãos Pequenas, ressalvada a competência do Conselho Fiscal, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- f) Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- g) Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo, diretrizes e ações unificadas:
- h) Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores, Funcionários, técnicos e voluntários;

1

MICHOFILMADO SOB M

0707

 i) Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno do Lar Assistencial Mãos Pequenas;

j) Instalar a Assembléia Geral.

k) Representar a Instituição Mãos Pequenas, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou pôr procurador legalmente habilitado; com poderes gerais especificados;

§ Único - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 24 - Compete ao Vice - Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
- b) Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

§ Unico - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 25 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;
- b) Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- c) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

§ Único - Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) Substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 26- Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Lar Assistencial Mãos Pequenas;
- b) Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- c) Promover e dirigir a arrecadação da receita social depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- d) Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- e) Manter em dia a escrituração da receita e da despesa do Lar Assistencial Mãos Pequenas, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contabilista habilitado;
- f) Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

§ Único - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

TÍTULO IV Das Fontes de Recursos

CAPÍTULO XIII Das Receitas e do Patrimônio

Art. 27- As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, resultados apurados na realização de eventos beneficentes em prol de Lar Assistencial Mãos Pequenas, resultado de juros e rendimentos sobre aplicações junto ao sistema financeiro, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens que o Lar Assistencial Mãos Pequenas possui e vier adquirir.

448/389C

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIABEMA MICROFILMADO SOB Nº

070/4/4

Art. 28 – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 29 – As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas

Art. 30 – Os recursos advindos dos poderes públicos, serão aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadores de serviços a ela vinculadas no âmbito do Estado concessor.

- Art. 31 O Lar Assistencial Mãos Pequenas não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.
- Art. 32 Em caso de dissolução ou extinção destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres de fins não econômicos, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Diadema, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, e caso inexistindo, a uma entidade pública municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.
- § Único Não existindo no município, em que o Lar Assistencial Mãos Pequenas tem sede, instituição nas condições indicadas nesse artigo, o que remanescer de seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

TÍTULO V Das Eleições

CAPÍTULO XIV

Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

- Art. 33 De 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal.
- § Único A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.
- Art. 34 A eleição da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal, na Secretaria do Lar Assistencial Mãos Pequenas, com prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral, indicando os nomes e o cargo respectivo na Diretoria Executiva, e no Conselho Fiscal.
- § Único Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados do Lar Assistencial Mãos Pequenas, preferencialmente com experiência diretiva, quite com suas obrigações junto à Tesouraria do Lar Assistencial Mãos Pequenas.
- Art. 35 O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do Lar Assistencial Mãos Pequenas.

TITULO VI Das Disposições

CAPÍTULO XV Gerais

- Art. 36 Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, na forma do artigo 17.
- § Único Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria do Lar Assistencial Mãos Pequenas, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

448 kg03

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA MICROFILMADO SOS Nº

078744

Art. 37 - A extinção, fusão ou transformação do Lar Assistencial Mãos Pequenas somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo dois terços dos sócios em dia com as obrigações sociais.

448 303 448 303

Art. 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 39 - O presente. Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

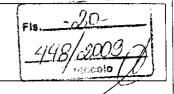
Elzira Turuko Taira Santos

Eltira Tayako Taira Santos OAB/SP 110118 ADVOGADA





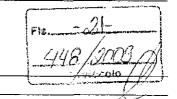
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP DECLARAÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO



Razão Social							1 (91 SH19).							C.M.C		
LAR ASSISTE	NCIAL MÃ	OS PEQUE	NAS											00000	0462	37
Razão Social Re	duzida				Fanta	sia							Tipo (E/F	P)	TLF I	nicial
LAR ASSISTE	NCIAL M			'AS P								Perman	nente	ì	Jão -	
lsento de TLF	Porte	Pessoa	I.S.	I.S.S. Perc Vir Estimado								lo Estimado até				
Sim	Média	Jurídica	a Nã	o Incidên	cia						0,	,00				
CNPJ/CPF		IF /RG			ंं	Suspensä	0	3,1596.5		,	Autônomo		Situaçã	o Cada	stral	
07679226000	100			ent e Maria	. 301300 30						Não		Adimp			
Natureza Jurídica			Special E							1 1344		in e	CNAE			
EMPRESA				dan čisio odovisovi životi i dvene				Judovane	ladas sive saus sid	*********			9430-	-8/00		
Abertura	Cad. Prefe	itura Prz. \	/igênci	a Encerran	nento	Reativ	şção	Situ	ação	in di	Processo		Classifi	cação d	a Ativid	dade
03/11/2005	04/08/2	006						ATI	.vo			0	Prest	ação	de S	erviço
C.R.C.	Nome do C	Contador			4 - 45	ر د والمرادي	Qtde	unc	Qtde P	rofis	Qtd. Instr.	Mus	Cód	Geral	Cad r	or Oficio
102295/0-0			ÁBIL	ÁGUIA S/	C L	rda		0		0	0			0	·	ão
	i						1					7:::				
Nº Processo Iser 175242		<u> </u>		Processo /11/2006	<u> </u>		<u> </u>	valedia iv		<u></u>						
													-			
Processo Adm.			Nún	nero Alvará	19. N.		C	ata de	Vencim	ento				24.4		
	0/ 0			0	octoriot v			ata da	Obrigate	riodo	de de DEM	176		*****		-
Dia de Vencimer 10	nto de ISSQ	N	Dia C	de Vencimen	to de :	SUDSTITUIÇ	30 0	ala ue	Obligati	neua	ue ue DEIVI	IVIO		1.11.1		
10				,		-										·
Localizaç	ão da E	mpresa														
Inscrição	·····		1. P. C.	Quadra					Lote				Åre	а Осира	ada	
														(0,00	
Bairro			la la	ogradouro	1809	n Singapagan a Cin			ΤΝύ	mero			CEP	Τe	lefone	
ELDORADO				EST NOVA	ΙΡÊ				68				09971-			06
Ministria		. 121 818	TOTAL STA		^	plemento	1111118	SS 4455441.	J S RESCUENCE	er vijidigver						UF
Município DIADEMA		erie erie erie erie erie erie erie erie			Com	piemento	CO	ND PI	RAIA V	/F.RMI	ELHA					SP
					<u> </u>											
E-Mail					11 100 11		FAX	364 F 1	under die ge			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	·		·	
																
Endereço	Corres	spondên	cia													
Endereço			1 5			Nú	nero			Bairro						
EST NOVA IP	Ê					68	5			ELDO	RADO				•••••	
Município	·	1,100 4 100 10	njjisti en	chalotipyati, billayo	Com	plemento	15 404 44	er yayyada	Syery West for	1,113,40.0		.,		CEP		UF
DIADEMA		<u> </u>	<u> </u>	tati v kalaisi ir veidice	JOI.	picancino	CONI) PRA	IA VE	RMEI	НА			09971	-580	SP
					l										500	51
E-Mail			st - 1974)				Telefon 40449			FA.	X					
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						40449	306								
Junta Co																
Registro Junta		na Alteração		Data Última		Emissão			Сар	ital Sc	ocial Pro	ocess	o de TLf		Regis	tro
068987	070	744		22/09/20	08 (03/11/2	005				0,00					
Horário d		ionamen	ito											•		
Segunda a Sexta					Sá						Dor	ningo				
00:00 às 00	J:00 e	das 00:00	às	00:00	<u> Т. </u>	·	00:00	às O	0:00				00:00	às 00	00:00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP DECLARAÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO



Atividades Econômicas

1			(· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Grupo	Sub-Grupo	Atividade Econômica	Tipo
18	0	5 ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS	Primária

Complemento da Atividade Econômica

O LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS É CONSTITUIDA COM A FINALIDADE DE ABRIGAR CRIANÇAS TEMPORARIAMENTE, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE DE O A 10 ANOS 11 MESES E 29 DIAS NA PERSPE DE RETOR AO LAR OU DOAÇÃO, O ATENDIMENTO AS CRIANAÇAS SE FARÁ RESPEITANDO OS PRINCIPIOS SEGUNDO O ECA, GRATUITO E PERMANENTE, E SE FARÁ OS SEGUINTES PRINCIPIOS, VER DECAM ANEXA. - CNAE NRO. 9199.5.00.

Sócios							
Sócio: 1720899 - I	EDER DE ANDRADE				CPF:192	27989838	RG: 28687273
Endereço; RUA MO	NGÓLIA, 47 PQ NO\	O ORATÓRIO SANTO	ANDRÉ - SP		+	Cep: 09:	280-220
Sócio: 1720902 - (CRISTINA LOUDES S.	ANCHES LADEIRA			CPF:099	76683855	RG: 17408360
Endereço: RUA JAB	OTICABAL, 385 APT	O 136 VILA BERTIOGA	A SÃO PAULO - S	SP	J	Cep: 03	18-800
Livro de ISS	QN						
Nº Registro	Ano do Registro	Nº do Livro	Qtd. Páginas	Situação		Tipo	
2006004164	2006	57	50	NORMAL		Manual	
Observaçõe isenção da		ça, conforme P	PAE 17.524/0)6(fls.26).			

LUCIENE PURCINO DE OLIVEIRA Usuário

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS

RTrcd07a

Usuário: 111626 Data: 06/11/08 - 13:46:15 Página: 2

DIADEMA, 6 de Novembro de 2008.

Etop,



LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2007

Balanço patrimonial

Exercício findo em 31 de dezembro - em reais

	2006	2007		2006	2007
ATIVO	7219,93	8.803,84	PASSIVO	(7.219,93)	(8.803,84)
CIRCULANTE	7219,93	8.803,84	CIRCULANTE	0,00	0,00
DISPONÍVEL	7219,93	8.803,84			
Caixa e Bancos	7219,93	8.803,84			
			PATRIMONIO LÍQUIDO	(7.219,93)	(8.803,84)
			Superavit Acumulado	(1.381,36)	(7.219,93)
			Superavit do Exercício	(5.838,57)	(1.583,91)
					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2007

Demonstração do superávit (déficit) Exercícios findos em 31 de dezembro - em reais

	2006	2007
Receitas das atividades		
Doações recebidas	42.621,42	53.949,42
Demais Receitas	1.334,30	6,859,54
Receitas financeiras	571,10	
	44.526,82	60.808,96
Despesas das atividades		
Custeio p/campanhas arrecadação	0,00	(522,16)
Gerais de funcionamento	(37.431,86)	(52.704,75)
Com pessoal	0,00	0,00
Financeiras	(829,18)	
Impostos e taxas	(427,21)	(1.600,00)
Cota patronal das contribuições sociais	0,00	0,00
(-) Isenção Cota Patronal contrib. sociais	0,00	0,00
Perdas na baixa de bens do ativo	0,00	(3.500,00)
Depreciação	0,00	0,00
	(38.688,25)	(59.225,05)
Superávit (déficit) operacional	5.838,57	1.583,91
Superávit (déficit) do exercício	5.838,57	1.583,91

Demonstração das origens e aplicações de recursos Exercícios findos em 31 de dezembro - em reais

Exercicios findos em 31 de dezembro - em reais	2006	2007
Origens dos recursos		
Das operações sociais		
Superávit (déficit) do exercício	5.838,57	1.583,91
Depreciação	0,00	0,00
Variações no Exigível de Longo Prazo	0,00	0,00
Total das origens de recursos	5.838,57	1.583,91
Aplicações de recursos		
No ativo imobilizado	0,00	0,00
Total das aplicações de recursos	0,00	0,00
Aumento (diminuição) no capital circulante	5.838,57	1.583,91
Variação no capital circulante		
Ativo circulante	(5.838,57)	(1.583,91)
No fim do exercício	1.381,36	7.219,93
No início do exercício	(7.219,93)	(8.803,84)
Passivo circulante	0,00	0,00
No fim do exercício	0,00	0,00
No início do exercício	0,00	0,00
Aumento (diminuição) no capital circulante	(5.838,57)	(1.583,91)

Demonstração das mutações do patrimônio social Exercícios findos em 31 de dezembro - em reais

	Patrimônio Social	Resultado do Exercício	Total
Saldo em 31/12/2006	0,00	7.219,93	7.219,93
(+/-) Incorporação dos Superavits / Déficts	7.219,93	(7.219,93)	0,00
(+/-) Superavits / Déficts do Exercício	0,00	1.583,91	1.583,91
Saldo em 31/12/2007	(7.219,93)	1.583,91	8.803,84



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

CADASTRO GERAL

CNPJ 07.679.226/0001-00

Nome: LAR ASSISTENCIAL MAOS PEQUENAS

Nome Fantasia:

Imp. CND: N

VC: 4 - OUTRAS

CNAE Fiscal: 9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS CNAE: 91995 - OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS, NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Nat. Jur: 3999 - OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

DRF/ARF:

21.034.01.0

Logradouro: EST NOVA IPE, 686 CONDOMINIO PRAIA VERMELHA

Bairro: ELDORADO

CEP: 09971-580

Municipio: 211397 DIADEMA

UF: SP

Fone:

Fax:

End. Correspondência

Lougradouro: EST NOVA IPE, 686 CONDOMINIO PRAIA VERMELHA

Bairro: ELDORADO

CEP: 09971-580

Municipio: 21139 DIADEMA

UF: SP

E-mail:

Complementos:

Inicio de Atividade: 03/11/2005 Situação: 01 ATIVA - 03/01/2006

SAT: - Não consta na tabela

FPAS: 6390 - ENTIDADES FILANTROPICAS COM ISENCAO

Grupo Fisc.:

Ult. Comp. Fisc.:

Ult. Proc Fiscal:

Data de Atualização: 19/11/2008

Inscrição Estadual:

Registro na Junta Comercial:

Inscrição Municipal:

Cartório:

Vinculos:

CPH

Endereço:

Nome: EDER DE ANDRADE

Município:

Cidade :

Tel.: Qualificação: 24 - PRESIDENTE

E-mail:

Período de Atuação :

03/11/2005 a

Bairro :

UF: SP

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS



RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS 2006/2007/2008

ESTES RELATÓRIOS TÊM COMO OBJETIVO APRESENTAR UM RESUMO DO TRABALHO DESENVOLVIDO COM AS CRIANÇAS POR ESTA ENTIDADE.

DIADEMA Maio / 2009

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome: Lar Assistencial Mãos Pequenas

CNPJ: 07679226/0001-00

Endereco: Rua Estrada do IPÊ. 686 - Condomínio Praia Vermelha

Eldorado - Diadema - SP Telefone: 4047 - 2167

Coordenador Geral:

Estrela de Andrade Martins

Coordenador Técnico:

Maria Andréa de Sobral CRESS - 37131

Registros:

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Registro: N°: 42

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Registro: Nº: 40

Resumo da Proposta

Abrigar em caráter provisório, 20 crianças na faixa etária de 00 á 10 anos e 11 meses, em situação de vulnerabilidade social, através de medidas provisórias e excepcionais, por determinação do poder judiciário e pelos conselhos tutelares.

Público Alvo

Crianças vítimas de maus tratos, abuso, violência e negligência, em situação de abandono social, oriundas de famílias com impedimento temporário.

Objetivo Geral

Proporcionar atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, através de medida protetiva de abrigo, promovendo a emancipação e autonomia destes abrigados e seus familiares respeitando seus direitos. Fornecer todos os cuidados necessários ao seu desenvolvimento físico, social, educacional, com participação na vida da comunidade local, preservando sua identidade em ambiente de respeito e dignidade.

Fis. -35-448/2009 Protoccio

Possibilitar a preservação dos vínculos familiares para (re) integração na família de origem, ou substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem.

Procedimentos

- Abertura individual de atendimento personalizado constatando todos os dados da criança.
- Verificar se a criança possui a carteira de vacinas, encaminhado para á matricula da UBS onde se necessário será feita a vacinação, e consulta com médico pediatra para a verificação de peso, medida e condições gerais da saúde, sendo feito o acompanhamento periódico.
- As crianças com idade acima de quatro anos são matriculadas em creches ou escolas públicas ou particulares, conforme faixa de idade com o objetivo de socializar-se com as crianças da comunidade e desenvolverem - se pedagogicamente.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

37 CRIANÇAS ABRIGADAS POR:
12 MALIS TRATOS
12 MAUS TRATOS 5 ABRIGO PROVISÓRIO
6 CONFLITO FAMILIAR
10 SEM MORADIA
2 ABUSO
2 ABANDONO
MOTIVO DA SAÍDA
30 RETORNO FAMILIAR
4 CRIANÇAS PARA ADOÇÃO
2 CRIANÇAS TRANSFERIDAS PARA OUTRO ABRIGO
1 ÓBITO

F18. -36-448/0003

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades	Jan	fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Reunião com as famílias		х	х	х	х	Х	х	х	х	х	Х	х
Atividades pedagógicas			X	X	X	X	X	х	X	X	X	x
Visita ás escolas para acompanhamento escolar				Х		х			X		×	
Observação dos familiares durante as visitas			x	Х	Х	X	X	х	x	х	X	х
Entrevistas com as famílias			х	х	X	х	х	х	х	×	х	X
Festas comemorativas de aniversários			X	į		X	X	x			×	x
Passeios culturais				×			×			х		
Visitas domiciliares												
Brincadeiras, Jogos, Filmes, e outras atividades recreativas aos finais de semana.			x	X	х	x	X	x	x	x	x	X
Datas festivas do calendário				х	X	Х				х		×

34 CRIANÇAS ABRIGADAS POR:
17 MAUS TRATOS
7 CONFLITO FAMILIAR
4 ABANDONO
1 ABRIGO PROVISÓRIO
1 GENITORA COM PROBLEMAS PSIQUIÁTRICOS
1 SEM MORADIA
3 GENITORES COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA
MOTIVO DA SAÍDA:
16 RETORNO FAMILIAR
15 ADOÇÃO
3 CONTINUARAM ABRIGADOS

Fis. -3£ 448/803 Prehyddio

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades	Jan	fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Reunião com as famílias	X	Х	Х	Х	Х	Х	X	Х	Х	Х	Х	Х
Atividades pedagógicas	Х	X	Х	Х	X	Х	X	X	Х	Х	Х	Х
Visita ás escolas para acompanhamento escolar		X		Х		Х			X		X	
Observação dos familiares durante as visitas	X	Х	Х	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Entrevistas com as famílias		Х			Х			X			X	
Festas comemorativas de aniversários	X	Х	Х	Х	X	X	X	X	X	X	Х	X
Passeios culturais		Х			Х			X			X	Х
Visitas domiciliares			X		1			-	-			
Brincadeiras, Jogos, Filmes, e outras atividades recreativas aos finais de semana.	Х	X	X	X	X	X	X	X	Х	Х	X	Х
Datas festivas do calendário				Х	Х	Х	Х			Х		Х

48 CRIANÇAS ABRIGADAS POR:
22 MAUS TRATOS
10 ABANDONO
1 CONFLITO FAMILIAR
2 GENITORA COM PROBLEMAS PSIQUIÁTRICOS
3 GENITORES COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA
2 ABUSO
5 SEM MORADIA
3 ABRIGO PROVISÓRIO
MOTIVO DA SAÍDA:
25 RETORNO FAMILIAR
7 ADOÇÃO
4 TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO ABRIGO
12 CONTINUARAM ABRIGADOS

510 - 38-1/48/1003 900000

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades	Jan	fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Reunião com as famílias	Х	Х	X	X	Х	X	Х	Х	X	Х	X	X
Atividades pedagógicas	Х	X	Х	Х	X	Х	X	X	X	Х	X	X
Visita ás escolas para acompanhamento escolar		X		X		X			X		X	
Observação dos familiares durante as visitas	Х	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Entrevistas com as famílias	X			T X		<u> </u>	X			X		
Festas comemorativas de aniversários	Х	X. ,	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Passeios culturais	Х						X				X	
Visitas domiciliares	 	1	X			X						
Brincadeiras, Jogos, Filmes, e outras atividades recreativas aos finais de semana.	X	X	X	X	Х	Х	X	X	Х	X	X	X
Datas festivas do calendário				X	X	X	X			X		X

Al de la familia

Estrela de Andrade Martins Coordenadora

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS Estr. Nova Ipê, 686 - Cond. Prala Vermelha Eldorado - Díadema - CEP 09971-580 - SP Fone: 4047-2167

Fone: 4047-2167
Estrela de Andrade Martins
Coordenadora

Fig. <u>-33</u> 448/203 Projection

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS Estrada do Nova Ipê n 686 Eldorado - Diadema CEP 09971-580- TL 4047 2167 CNPJ 07679226/0001-00

Plano de Trabalho

Nome da entidade: Lar Assistencial Mãos Pequenas

CNPJ: 07679226/0001-00

Endereço: Rua Estrada do IPÊ, 686 – Condomínio Praia Vermelha.

Eldorado – Diadema – SP **Telefone:** 4047 – 2167

REPRESENTANTES LEGAIS

PRESIDENTE:

EDER DE ANDRADE

Coordenador Geral:

Nome: Estrela Martins Cargo: Coordenadora

Coordenador Técnico:

Nome: Maria Andréa de Sobral

Cargo: Assistente Social

Registros:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA

Registro: N°: 42

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Registro: Nº: 40

-40-448/2009 Foresto

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS Estrada do Nova Ipê n 686 Eldorado - Diadema CEP 09971-580- TL 4047 2167 CNPJ 07679226/0001-00

Apresentação

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, disposto no artigo 92 o abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade. Os dois princípios iniciais para o seu funcionamento dizem respeito à família, referindo-se a preservação dos vínculos familiares e a integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem.

Como lugar de proteção, o abrigo é uma alternativa de moradia que, embora provisória, deve oferecer características residências, com atendimento personalizado e propiciar as crianças e adolescentes a oportunidade de participar na vida da comunidade mediante a utilização de bens e recursos disponíveis, como escolas, área de lazer, cultura, centro médicos, quadras esportivas etc.

Para atingir o máximo de eficácia, no que se refere à provisoriedade reinserção familiar e social da criança e do adolescente, o abrigo deve realizar um trabalho articulado com outros órgãos público e com as políticas publicas sociais locais, efetivando uma rede municipalizada de serviços de atendimento à infância e juventude numa perspectiva integral.

Fis. - 41-448,0009 7,000,000

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS Estrada do Nova Ipê n 686 Eldorado - Diadema CEP 09971-580- TL 4047 2167 CNPJ 07679226/0001-00

Justificativa

O lar assistencial Mãos Pequenas esta situado no bairro Eldorado – Condomínio Praia Vermelha, lugar tranqüilo, harmonioso de ótima segurança e de fácil acesso. Trabalhando com crianças de zero a dez anos e onze meses ambos os sexos, através da medida de abrigo, encaminhadas pela vara da infância e juventude e pelos conselhos tutelares, pois segundo pesquisa coordenada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, existem hoje vinte mil crianças e adolescentes nos abrigos beneficiados pelo governo federal. Deste total a maioria é de meninos (58,5%), afro- descendentes (63,6%) e tem entre 7 e 15 anos (61,3%). Quase 90% dos abrigados tem família (87,7%), sendo que 58,02% mantêm vínculos familiares e apenas 5,8% estão impedidos judicialmente de contado com os familiares.

Apesar disso, vivem em instituições e estão privados da convivência familiar, preconizada na Constituição Federal e no ECA. A investigação dos motivos que levaram esses meninos e meninas ao abrigo mostra que a pobreza é a mais citada, com 24,2%. Entre outros, aparecem como importantes, pela freqüência com que foram referidos, o abandono (18,9%); a violência doméstica (11,7%); a dependência química dos pais ou responsáveis, incluindo o alcoolismo (11,4%); a vivência de rua (7,0%); e a orfandade (5,2%).

Embora quase 90% das crianças e adolescentes abrigados tenham família e a medida de proteção deva ser provisória e excepcional, os abrigos muitas vezes se tornam permanente. Ao contrário do que determina o ECA, o tempo de permanência nos abrigos esta bastante longo e convivência familiar não é priorizada. Para 32% dos abrigados, o tempo de duração da institucionalização varia entre dois e cinco anos.

Desta forma, o abrigo devera em conformidade com os princípios do ECA, priorizar caráter de provizoriedade e excepcionalidade no atendimento ás crianças e adolescentes vitimas de maus tratos, negligência, abandono familiar ou que estejam em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pelas Varas da Infância e Juventude e/ ou conselhos tutelares.

F16. -45.

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS Estrada do Nova Ipê n 686 Eldorado - Diadema CEP 09971-580- TL 4047 2167 CNPJ 07679226/0001-00

Relevância do Projeto

Diadema foi classificada como segunda cidade em densidade demográfica, sendo 34% da população crianças e adolescentes, apresentando assim um número excessivo de vulnerabilidade e exclusão social.

Diante deste contexto foi fundada no dia 8 de setembro de 2005, o lar assistencial Mãos Pequenas, tendo como finalidade a proposta de atender em caráter provisório crianças, resgatando os direitos violados, os vínculos familiares e comunitários.

Impacto Social Previsto

A situação sócio econômica da maioria da população brasileira mostra um quadro dramático de pobreza, abandono e maus tratos causados pela deficiência das políticas publicas sócias, direitos e deveres não cumpridos. Portanto as famílias dos desabrigados, na maioria das vezes, estão inseridas em um circulo vicioso de carência afetiva e dependência de álcool e drogas, gerando a violência e vulnerabilidade, fragilizando os vínculos familiares culminando no abrigamento das crianças, desta forma os mesmos são acolhidos pelo abrigo para resgatar os direitos violados, através de trabalho de reinclusão na sociedade (encaminhados a saúde, educação, esporte, cultura, habitação e retorno familiar). Diante deste contexto podemos informar que o trabalho desenvolvido com as crianças abrigadas nesta instituição, prevê a essas crianças e familiares maiores autonomia e desenvolvimento garantindo o acesso á rede de políticas publicas do município, sem distinção de raça, credo, sexo, idade, em qualquer circunstancia que represente violação de seus direitos e de sua cidadania.

FIE. - 43-448/2003

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS Estrada do Nova Ipê n 686 Eldorado - Diadema CEP 09971-580- TL 4047 2167 CNPJ 07679226/0001-00

Resumo da Proposta

Abrigar em caráter provisório, 20 crianças na faixa etária de 0 á 10 anos e 11 meses, em situação de vulnerabilidade social, através de medidas provisórias e excepcionais, por determinação do poder judiciário e pelos conselhos tutelares.

Público Alvo

Crianças vitimas de maus tratos, abuso, violência e negligência; Em situação de abandono social já estando abrigadas; Oriundas de famílias com impedimento temporário.

Objetivo Geral

Proporcionar atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, através de medida protetiva de abrigo, promovendo a emancipação e autonomia destes abrigados e seus familiares respeitando seus direitos.

Fornecer todos os cuidados necessários ao seu desenvolvimento físico, social, educacional, com participação na vida da comunidade local, preservando sua identidade em ambiente de respeito e dignidade.

Possibilitar a preservação dos vínculos familiares para (re) integração na família de origem, ou substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem.

Fiz. -44-448/2009 5759999

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS Estrada do Nova Ipê n 686 Eldorado - Diadema CEP 09971-580- TL 4047 2167 CNPJ 07679226/0001-00

Objetivos Específicos

- Possibilitar as condições necessárias para o desenvolvimento de suas potencialidades, oferecendo atividades diversificadas de recreação, lazer e pedagógicas.
- Proporcionar atendimento médico, odontológico, psicológico e farmacêutico as crianças abrigadas
- Promover o acolhimento, possibilitando as condições necessárias para o seu desenvolvimento físico saudável, social e educacional.
- Fortalecer / restaurar vínculos familiares e sociais e de cidadania, incentivando a (re) inserção na família de origem por meio de visitas.
- domiciliares acompanhando o progresso destas famílias em almoços no abrigo etc.
- Prestar acompanhamento singular a cada criança, através de um plano personalizado de atendimento, elaborado pelo técnico em conjunto com os educadores.
- Incitar o processo judicial de todos os casos atendidos, viabilizando assim, o caráter provisório e excepcional da medida de acolhimento.
- Intermediar possíveis migrações em família substituta, quando esgotados os recursos da manutenção da família de origem.

Fis. - 45 448/3009

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS Estrada do Nova Ipê n 686 Eldorado - Diadema CEP 09971-580- TL 4047 2167 CNPJ 07679226/0001-00

Recursos Humanos

Composição do RH:

Quantidade	Cargo	Formação	Carga Horária Semanal	Vínculo	
01	Coordenadora	Nível médio	44 hs	Voluntário	
01	Assistente Social	Nível superior	20 hs	CLT	
04	Berçarista	Nível médio	12/36	Voluntário	
02	Educadora	Nível médio	44 hs	Voluntário	
01	Berçarista	Nível médio	44 hs	Voluntário	
02	Ajudante geral	Ensino - fund	44 hs	Voluntário	
01	Cozinheira	Ensino - fund	44 hs	Voluntário	

Coordenadora: Cabe ao coordenador coordenar as atividades dos demais profissionais, visando melhores resultados, captação de recursos, além do controle financeiro dos recursos da entidade.

Assistente Social: À assistente social compete o acompanhamento dos processos de cada criança abrigada, o agendamento de consultas, o controle de vacinas, o envio de relatórios ao poder judiciário informando a cerca de cada criança, orientação as educadoras e acompanhamento familiar.

Berçaristas: Trabalham no acompanhamento e desenvolvimento, nos cuidados com a higiene, alimentação e etc.

Educadoras: Trabalha nos cuidados individuais e coletivos para com os abrigados.

Ajudante Geral: Cumprem as funções de limpeza e lavanderia.

Cozinheira: é responsável pelas refeições servidas e pela limpeza do local.

F18. - 46-448/2009 24/100692

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS Estrada do Nova Ipê n 686 Eldorado - Diadema CEP 09971-580- TL 4047 2167 CNPJ 07679226/0001-00

Observe:

Técnico: Conforme solicitado no TAC, a curto prazo o assistente social trabalha em regime CLT, 20 horas semanais, os demais funcionários trabalham atualmente com termo de adesão ao serviço voluntário com ajuda de custo, vale transporte e cesta básica. Gradativamente, após a aquisição de utilidade pública municipal e possível conveniamento com a municipalidade para subsidio dos serviços prestados, captação de recursos através da FUMCAD, entre outros, estaremos a médio (até 2010) e longo (até 2012) prazo, enquadrando os demais funcionários em regime de CLT, contratando mais três educadoras e se possível uma pedagoga e um psicólogo, seguindo o piso contratual do sindicato das ONG.

Metodologia

Ao chegar à instituição a criança é recebida pela coordenadora e colaboradores, com cuidado, respeitando suas primeiras atitudes, pois chegam assustadas e por muitas vezes chorosas, demonstrando algum tipo de agressividade e revolta. Após as apresentações a todos e as dependências da casa é levada ao banho, oferecida alimentação e vestiários adequados a sua idade, ficando um período em observação para que não se sinta sozinho ou excluído das atividades com as outras crianças.

Após o recebimento da criança o serviço social faz um relatório de notificação à vara da infância e juventude sobre o abrigamento e a situação da criança, são tomadas as seguintes providências:

 Abertura individual de atendimento personalizado constatando todos os dados da criança.

448/2000 149/2000

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS Estrada do Nova Ipê n 686 Eldorado - Diadema CEP 09971-580- TL 4047 2167 CNPJ 07679226/0001-00

- Verificar se a criança possui a carteira de vacinas, encaminhado para á matricula da UBS do Eldorado onde se necessário será feita a vacinação, e consulta com medico pediatra para a verificação de peso, medida e condições gerais da saúde, sendo feito o acompanhamento periódico.
- As crianças com idade acima de três anos são matriculadas em creches ou escolas publicas ou particulares, conforme faixa de idade com o objetivo de socializar-se com as crianças da comunidade e desenvolverem-se pedagogicamente.

No período de adaptação a criança recebera visitas dos familiares acompanhados do serviço social da entidade, para avaliação e informações da criança e seus familiares.

Será enviado um relatório á vara da infância e juventude sobre a evolução de serviços prestados á criança e visitas dos familiares.

Ao esgotamento do retorno a família de origem, a criança será preparada conforme faixa etária para o desabrigamento, através de visitas feitas pelos pretendentes indicados pela vara da infância e juventude, informações sobre costumes e história da criança, adaptação gradativa com a família substituta.

Quanto a participação comunitária no projeto, é desenvolvida dentro da comunidade através de colaboradores ou voluntários desenvolvendo trabalhos sócio educativo com as crianças e familiares.

F18. -48-448/2003 Protocolo

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS Estrada do Nova Ipê n 686 Eldorado - Diadema CEP 09971-580- TL 4047 2167 CNPJ 07679226/0001-00

TABELA BERÇARIO 0 A 1 ANO e 11 meses

Horários	Refeição	Observação
8:00 hs manhã	Mamadeira	
10:00 hs manhã	Frutas, bolachas	
11:30 hs manhã	Almoço / Mamadeira	Sopa/Papinha
14:30 hs tarde	Lanche da Tarde / Mamadeira	Suco
17:30 hs tarde	Jantar / Mamadeira	Sopa/Papinha
21:00 hs noite	Mamadeira	
0:00 hs noite	Mamadeira	
5:00 hs manhã	Mamadeira	

Trocas de Fraldas

Horário	Fraldas	Observação					
6:00hs manhã	Trocas	Podendo ser mudado o horário conforme necessidade					
8:30 manhã	Trocas						
10:30 manhã	Trocas						
12:30 tarde	Trocas						
14:30 tarde	Trocas						
16:30 tarde	Trocas						
18:30 noite	Trocas						
20:30 noite	Trocas						
22:30 noite	Trocas						
0:30 noite	Trocas						
4:00 madrugada	Trocas						

Fis. -49-448/2009 ***coops

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS Estrada do Nova Ipê n 686 Eldorado - Diadema CEP 09971-580- TL 4047 2167 CNPJ 07679226/0001-00

Estimulação com Brinquedos de 1 a 2 Anos

Horário	Atividade	Observação
10:00 manhã	Brinquedos lúdicos	Estimulação motora
14:00 tarde	Brincadeiras em grupos	interagir

TABELA GERAL - Acima de 02 anos.

Horários	Refeição	Observação
8:00 hs manhã	Café da manhã	Pão, Leite, Bolo.
10:00 hs manhã	Colação	Suco/Bolacha/Frutas
11:30 hs manhã	Almoço	Comida
15:00 hs tarde	Lanche da Tarde	Suco/Leite Bolo/Bolacha
18:00 hs tarde	Jantar	Comida
20:00 hs tarde	Leite	

Obs: Os alimentos são balanceados fornecidos de acordo com a faixa etária

HIGIENE

Higiene pessoal – Orientação aos hábitos de higiene e bons costumes, diariamente.

Horário	Atividade	Observação
Entre 7:00 e 8:00 hs	Banho, Escovação	Antes da Escola
Entre 12:00 e 13:00 hs	Escovação	Após almoço
Entre 18:00 e 19:00 hs	Banho, Escovação	Após Jantar

F18. - 50-148/2009

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS Estrada do Nova Ipê n 686 Eldorado - Diadema CEP 09971-580- TL 4047 2167 CNPJ 07679226/0001-00

Tarefa Escolar

Horário	Atividade	Observação
10:00hs	Lição de casa	Estuda período da tarde
17h00min	Lição de casa	Estuda período da manhã

Televisão e Brincadeiras acima de 3 anos

Horário	Atividade	Observação
09h00min manhã	Televisão	Programação infantil
10h30min manhã	brincadeiras	livre
16h00min	Dvd e Game	Filme e Jogos

Atividades a serem desenvolvidas

Organização diária, estabelecendo um planejamento de atividades pedagógicas, direcionadas as crianças, obedecendo a sua faixa etária e potencialidade sempre de forma lúdica.

As crianças que estão cursando o ensino fundamental, serão acompanhadas quanto à organização, trabalhos extra classe, provas e notas, sendo feito um trabalho de reforço escolar junto aos colaboradores e voluntários de pedagogia.

Reuniões com as famílias para desenvolver ações que visem melhor atendimento ao abrigado;

Participação nas escolas para acompanhar o desenvolvimento educacional e social do abrigado nestas instituições;

Acompanhar o desenvolvimento dos familiares nas visitas dos mesmos, realizado dentro da instituição, entrevistando individualmente as

Fis. -5|-448/3009 Fizickoro

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS Estrada do Nova Ipê n 686 Eldorado - Diadema CEP 09971-580- TL 4047 2167 CNPJ 07679226/0001-00

famílias, verificando quais as ações a serem tomadas para melhor ater no fortalecimento do vinculo familiar dentro das atividades sócio educativas;

As visitas domiciliares serão realizadas conforme as necessidades propostas pelo atendimento individual e pelo histórico de cada abrigado, levando se em conta as demandas;

Atividades nos finais de semana serão realizadas brincadeiras livres como, banho de balde, piscina, dia do doce, filmes educativos e recreativos, jogos de vídeo-game, DVDS, procurando manter as crianças integradas como uma família.

Festas comemorativas para os aniversariantes do mês, carnaval, páscoa, festa junina, dia das crianças e natal.

Cronograma de Atividades

Atividades	Jan	fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Reunião com as famílias	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	х
Atividades pedagógicas	X	Х	X	X	X	X	X	x	X	X	x	X
Visita ás escolas para acompanhamento escolar		, - .	}	X		X		,	X		х	
Observação dos familiares durante as visitas	X	X	X	X	X	X	X	x	X	X	X	X
Entrevistas com as famílias	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificação do fortalecimento dos vínculos através das atividades sócio- educativas com as famílias	x	X	X	x	X	X	X	X	X	X	X	X
Visitas domiciliares	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	х	х

F18. - 59-448/2000 Princesso

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS Estrada do Nova Ipê n 686 Eldorado - Diadema CEP 09971-580- TL 4047 2167 CNPJ 07679226/0001-00

Monitoramento e Avaliação

O monitoramento será executado de forma mensal, bimensal, trimestral ou semestral conforme o histórico individual de cada situação.

A avaliação do trabalho realizado será feito por meio dos seguintes indicadores: reintegração familiar; tempo de permanência; inserção e acompanhamento escolar; participação da vida comunitária; alta sustentabilidade; articulação com a rede de serviço e qualificação dos recursos humanos.

F16. -53-448/2293 Parfection

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS Estrada do Nova Ipê n 686 Eldorado - Diadema CEP 09971-580- TL 4047 2167 CNPJ 07679226/0001-00

Parcerias

Esta instituição contará com as seguintes parcerias:

Organização	Principais funções no projeto
	Encaminhamento das crianças em situação
Conselho Tutelar	de risco para o abrigo fornecendo
	informações sobre o caso sobre formas de relatórios.
RECARD, CMAS, CMDCA.	Reuniões, serviços, encaminhamentos,
	cursos de capacitação, monitoramento,
	informação, e orientação.
Vara da infância e juventude	Requisitar serviços públicos objetivando o
	fortalecimento da família, fornecer
	informações sobre a criança ao abrigo.
Saúde	Atendimento às crianças na rede de saúde.
Educação	Inclusão das crianças na rede de ensino.
Assistência Social	Inclusão das famílias em programas de
(1). Proteção social básica	transferência de renda e/ ou atividades
(2). Proteção social especial	sócio-educativa. Acompanhamento
	sistemático e acompanhamento técnico
	junto ao CREAS. (2)
Cultura e Lazer	Propiciar atividades de cultura e lazer,
	possibilitando o acesso das crianças à vida
	comunitária.

FIE - 54-448/2009 Finding

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS Estrada do Nova Ipê n 686 Eldorado - Diadema CEP 09971-580- TL 4047 2167 CNPJ 07679226/0001-00

Cronograma de avaliação:

A avaliação do trabalho desenvolvido na entidade se dá através da observação do desenvolvimento da criança nas seguintes áreas, de acordo com a faixa etária.

- Adaptação da criança;
- Interação da criança com as outras crianças e educadores;
- Desenvolvimento motor;
- Desenvolvimento pedagógico;
- Saúde;

A partir desta avaliação será realizado reuniões entre o técnico do abrigo e os educadores mensalmente, dentro da própria instituição para discutir desenvolvimento social e pedagógico.

Reuniões	Jan	fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Reuniões	X	x	X	X	X	Х	X	X	Х	x	X	x
internas			Ĺ	<u>L</u>	ļ [ļ	ĺ					

F18. - 55-448/2009 V Krofols

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS Estrada do Nova Ipê n 686 Eldorado - Diadema CEP 09971-580- TL 4047 2167 CNPJ 07679226/0001-00

Despesas Operacionais:

Item	Valor Mensal	Entidade	Valor
			Anual
Aluguel	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Energia elétrica	R\$ 611,00	R\$ 611,00	R\$ 7.332,00
Água	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Contador	R\$ 465,00	R\$ 465,00	R\$ 5.580,00
Telefone	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Recursos humanos, ajuda de custo voluntariado	R\$ 4.367,00	R\$ 4.367,00	R\$ 52.404,00
Recursos Humanos CLT + Provisão	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Combustível	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
IPTU	R\$ 262,00	R\$ 262,00	R\$ 3.144,00
Condomínio	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
Material de Limpeza e Higiene	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Fraldas	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
Material Escolar	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Medicação	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
Manutenção	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Vestuário	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Alimentação	R\$4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Transp.Escolar	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
Material de Consumo	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Material de Escritório	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Vale Transporte	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Total	R\$ 25.285,00	R\$ 25.285,00	R\$ 303.420,00

As despesas da entidade são cobertas com doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas (muitas vezes direcionadas). Também provenientes de bazares e eventos beneficentes que são realizados esporadicamente pela entidade, com o auxilio de voluntários.

FIR. - 56-448 (2009)

LAR ASSISTENCIAL MÃOS PEQUENAS Estrada do Nova Ipê n 686 Eldorado - Diadema CEP 09971-580- TL 4047 2167 CNPJ 07679226/0001-00

Presidente:

Coordenador:

Técnico Responsável;

Técnico Colaborador (Plano de Trabalho)

Irenice Francisca da Silva Assistente Social Cress 38228



Municipal de Diadema Câmara

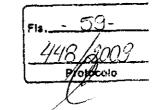
DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DOS SEGUINTES **DOCUMENTOS** DA ENTIDADE CONFORME SEGUE: DADOS PESSOAIS, CARTAS DE IDONEIDADE MORAL, E DECLARAÇÕES.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa



Diadema Municipal Câmara

Estado de São Paulo



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 035/09 - PROCESSO Nº 448/09

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, declarando de Utilidade Pública o Lar Assistencial Mãos Pequenas, com sede na Estrada Nova Ipê, nº 686, em Eldorado.

Fundada em 03 de novembro de 2.005, a Entidade atua na área de defesa de direitos sociais, notadamente no que se refere a crianças, de zero a dez anos de idade, vítimas de maus tratos, abuso, violência e negligência, as quais são encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude ou pelos Conselhos Tutelares.

Uma vez abrigadas, as crianças são matriculadas, conforme a faixa etária, em creches ou em escolas públicas ou particulares.

No Plano de Trabalho da Entidade, consta que seu objetivo é fornecer todos os cuidados necessários para o desenvolvimento físico, social e educacional das crianças, com participação na vida da comunidade local, preservando sua identidade em ambiente de respeito e dignidade.

Há que se salientar, que foi juntada toda a documentação exigida na Lei Municipal nº 635, de 20 de novembro de 1.979, que dispôs sobre as condições necessárias para as sociedades civis, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública.

O artigo 17, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar declaração de utilidade pública às entidades civis que prestam serviços relevantes ao Município, na forma da lei.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 26 de maio de 2.00

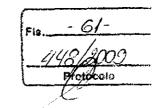
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. ORLANDO VITORIA OLIVEIRA Wer. LAURO MICHELS



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 035/2009

PROCESSO Nº 448/2009

Apresentou o Vereador JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS, o presente Projeto de Lei, declarando de Utilidade Pública, o Lar Assistencial Mãos Pequenas.

A Entidade Lar Assistencial Mãos Pequenas, organização social sem fins lucrativos, foi fundada em 2005, tendo como suas idealizadoras e criadoras as Senhoras Estrela de Andrade Martins e Maria Andréa de Sobral, que com a ajuda de amigos e parceiros constituíram a diretoria da tão sonhada Casa.

A Entidade abriga crianças na faixa etária de zero a dez anos, em situação de risco pessoal, social e psicológico, que são encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude ou pelos Conselhos Tutelares. Tem como principal objetivo resguardar o proteger a integridade física e afetiva dessas crianças.

Em sua justificativa, alega o Autor que foram muitas as dificuldades para a formação da Entidade, a elaboração do estatuto e continuidade dos trabalhos, bem como para a obtenção dos recursos que provem de doações de empresas, amigos e voluntários.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 29 de maio de 2009.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Relator

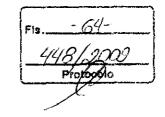
Acompanhamos of Parecer do Nobre Relator

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO



Estado de São Paulo



PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 035/2009, PROCESSO Nº 448/2009.

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador José Antonio da Silva, também, subscrito por outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que declara de utilidade pública, o Lar Assistencial Mãos Pequenas.

A referida Entidade, tem sede em nosso Município, no Bairro de Eldorado, na Estrada Nova Ipê nº 686, tendo sido fundada em 05 de agosto de 2005.

O Lar Assistencial Mãos Pequenas oferece abrigo para crianças de zero a nove anos, em situação de risco pessoal e social, que lhes são encaminhadas pala Vara da Infância e Juventude da Comarca de Diadema e pelos Conselhos Tutelares, tendo, ainda, como objetivo resguardar e proteger a integridade física e afetiva dessas crianças, visando recuperar os vínculos familiares.

A mencionada Entidade possui CNPJ em situação cadastral ativa e está legalmente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diadema, Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Assistência Social. Seu Estatuto Social está registrado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Diadema, microfilmado sob nº 070774, estando em situação fiscal regularizada perante a Prefeitura do nosso Município.

Acompanha o presente Projeto de Lei a demonstração financeira, revelando superávit de R\$ 1.583,91 em 31/12/2007.

Assim, quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei nº 035/2009.

É o parecer.

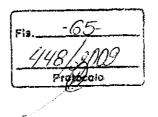
Diademà, 16 de junho de 2009

Econ ANTONIO JANNETTA

Assessor Técnico Especia



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 035/2009

PROCESSO Nº 448/2009

ASSUNTO: Declara de utilidade pública o Lar Assistencial Mãos Pequenas

AUTOR: Ver. José Antonio da Silva e Outros

RELATOR: Ver. José Francisco Dourado, Membro da Comissão Permanente de Finanças e

Orçamento

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Ver.

José Antonio da Silva e Outros, que versa sobre a declaração de utilidade pública do Lar Assistencial Mãos Pequenas.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, emitiu parecer favorável para a sua aprovação na forma original.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER

Houve por bem o nobre colega Ver. José Antonio da Silva e outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores de submeter à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa, o presente Projeto de Lei que declara de utilidade pública o Lar Assistencial Mãos Pequenas.

Conforme se lê da justificativa que acompanha a presente propositura, a referida Entidade foi fundada em 03 de novembro de 2005, inicialmente por duas pessoas, que acreditaram em um sonho, as Sras. Estrela de Andrade Martins e Maria Andréa de Sobral.

Superadas as dificuldades iniciais de regularização da Entidade, o trabalho assistencial começou a ser feito e a referida Entidade vieram se somar outras pessoas, amigos e colaboradores, tendo sua sede instalada em imóvel alugado no centro de Diadema. Atualmente o Lar Assistencial tem sua sede na Estrada Nova Ipê nº 686, bairro Eldorado, contando com doze colabores fixos e um grupo de voluntários rotativos, recebendo recursos de doações de empresas privadas, amigos e voluntários.

O Lar Assistencial Mãos Pequenas presta assistência à crianças de zero a nove anos, em situação de risco, crianças essas que são encaminhadas pelos Conselhos Tutelares de nossa Cidade e pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude.

O trabalho desenvolvido pelo referido Lar é de todos conhecido, pela boa qualidade e pela dedicação e carinho dispensado às crianças que abriga.



Estado de São Paulo

Fla. <u>-66-</u> 448/2000 Professio

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o

integral apoio desse Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se manifestou favoravelmente

à aprovação da propositura em testilha, haja vista inexistir despesas decorrentes de sua execução.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do

Projeto de Lei nº 035/2009, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2009.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 035/2009, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Lar Assistencial Mãos Pequenas, Entidade sem fins lucrativos, que desenvolve trabalho de assistência social pública à crianças de zero a nove anos,

em situação de vulnerabilidade social.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que em 2008 a Entidade abrigou quarenta e oito crianças, das quais vinte e duas, por maus tratos, sendo representada pelo Senhor Eder de Andrade, na condição de Presidente e Estrela Martins, como Coordenadora Geral.

Sala das Comissões, data supra

Ver. LAERCIO PEREIRA SOARES

Presidente

Ver. JOSÉ QUEIRÓZ NETO

Vice-Presidente



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 036 /09 PROCESSO N° 460 /09

Dispõe sobre denominação de via pública não regularizada.

O Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte <u>Projeto de Lei:</u>

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, a via de uso público, não regularizada, conhecida como Viela Sem Nome, localizada no final da Avenida Synezio Pereira, no Núcleo Habitacional Marginal/Sicomoro, bairro Campanário, com o nome de PASSAGEM JOSÉ TORRES LEITE.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar a devida placa de identificação da via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

I – Denominação completa da via;

II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

<u>ARTIGO 4º</u> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de maio de 2.009.

Vér. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANKÔMIO DA SILVA

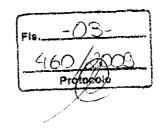
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

(MANÍNHO)

Ver. ORLANDO YITORIANO 1312 OLIVEIRA



Estado de São Paulo



<u>JUSTIFICATIVA</u>

Paraibano, nordestino, talhado na luta pela sobrevivência, como todo bom nordestino, JOSÉ TORRES LEITE morou durante 22 anos no Campanário.

Por 13 anos, juntamente com outros membros da comunidade e com seu filho Josenildo, lutou para o desenvolvimento do Núcleo Habitacional Marginal/Sicomoro.

Após muitas lutas, batalhas, vitórias, derrotas, alegrias e tristezas, o amigo e companheiro JOSÉ TORRES LEITE veio a falecer, no dia 06 de dezembro de 2.003, aos 59 anos de vida.

Por sua luta, determinação e companheirismo, a comunidade do Campanário deseja homenageá-lo, atribuindo seu nome a uma via.

Diadema, 18 de maio de 2/009.

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver TRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

(MANINHO)

Ver. ORIANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



ASSOCIAÇÃO dos Moradores do Jardim Amala

CNPJ 04.989.515/0001-17 Registro 66.142



Diadema 02/ Maio de 2008

Biografia de um ex: Morador Falecido em 06/12/2003

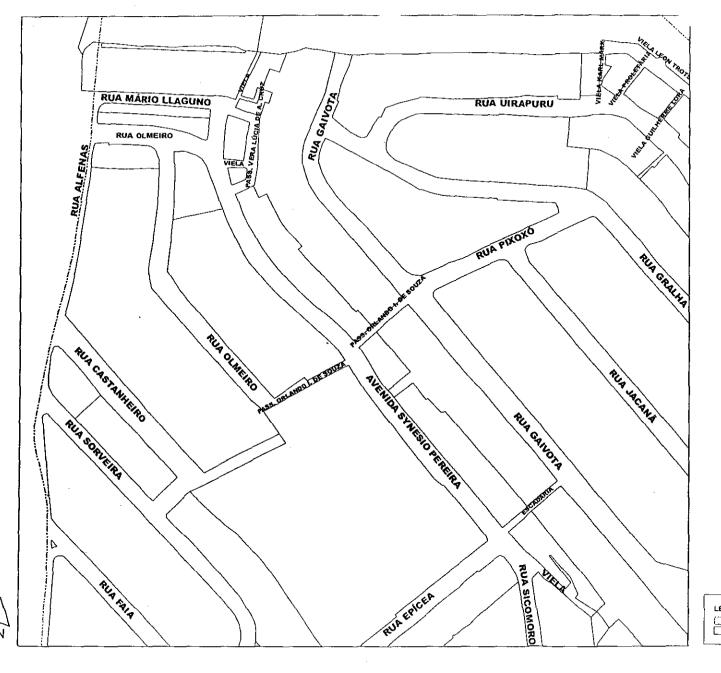
José Torres Leite, de 59 Anos Natural de Monteiro-PB, divorciado a vinte e dois anos veio morar, neste Bairro Jardim Amália junto com um de seus filhos Josenildo. lutarão, juntamente com a Comunidade, para o desenvolvimento, deste Núcleo Habitacional. Onde passou treze anos de sua vida, saiu para tratamentos Médicos, em São Paulo, onde veio a falecer. A comunidade do núcleo habitacional do jardim Amália Sente-se honrada em homenageá-lo colocando o, Nome JOSÉ TORRES LEITE na viela sem nome localizada no final da Av. SYNÉSIO PEREIRA.

NA CERTEZA DE SERMOS ATENDIDO DESDE JÁ AGRADECEMOS

Atenciosamente

Svnésio Pereira nº 219 – Jd. Amália – Diadema – SP
 Cep: 1/9931-375 FONE 40913101

E-mail: associacaoamalia@hotmail.com



LEGENDA LIMITE MUNICIPAL QUADRAS



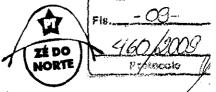
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DIVISÃO DE CADASTRO E BANCO DE DAGOS / SERVIÇO DE CARTOGRAFIA

Mapa: AV. SYNÉSIO PEREIRA Escala: 1:1,600 Data: MAIO/2009



ABAIXO ASSINADO



Nós abaixo-assinados, moradores do JD. AMALIA, neste município, solicitamos ao Sr. Prefeito Mario Wilson Pedreira Reali, que encaminhe junto ao setor competente, desta municipalidade a necessidade de Homenagear o SR. JOSÉ TORRES LEITE colocando seu nome na Viela sem nome localizada no final da Av. Synesio Pereira. Em virtude do Sr. José Torres Leite de 59 anos de idade, natural de Monteiro PB, divorciado, a vinte e dois anos veio morar neste bairro Jardim Amália, junto com seus filhos Josenildo, lutarão juntamente com a Comunidade para o desenvolvimento deste Núcleo Habitacional. Onde passou 13 anos de sua vida, saiu para tratamentos médicos em São Paulo, aonde veio a falecer. A comunidade do núcleo habitacional do Jardim Amália sente –se honrada em homenagea – lo colocando o seu nome na Víela sem nome localizada na Avenida Synezio Pereira – Jd. Amália – Diadema – SP.

iocalizada ha Averlida Synezio Pereira – 30. Amalia – Diadema	- or₁
Nome: (Parto PIntoNio POMES	Data de Nasc: <u>20/10/53</u>
End: AV. SXme SiO penerso.	RG nº <u>9449.928-F.</u>
Nome: Selma maria. de Freiras	Data de Nasc: <u>08/Jo/f2</u>
End: Rua Colmeiro Nº 191	RG nº 21.30.1 0.58-4
Nome: Nome: Martins de Gouza.	Data de Nasc: <u>/3.03</u> 87
End Price Salgueiro N.º 149.	RG nº <u>/6.6/23 9/-</u> 0
Nome: Maries Goorgeida	Data de Nasc: <u>01 04 85</u>
End: Di Dynesio Pereira Nº 94	RG nº <u>41.293.879</u> -8
Nome: Liliano Martins da Casta	Data de Nasc: <u>20 / 11/13</u>
End: Plana Nº 1115	RG nº 655568
Nome: Rigardo da Dibra Pereiros End: RV Syrresio Pereiros nº 278	Data de Nasc: 12/02/69
End: RV Syresid Benevillo Mo 278	RG nº 34347-265-X
Nome: Mario. do Parmo lo Castro	Data de Nasc: <u>1717/72</u> RG n° <u>2/24/562-</u> /
End: Al Symusia place No 295.	RG n° 2/24/362-1
Nome: Miliane Grist do Kascimento	Data de Nasc: 3/04/2
End: A Synesio perento No 104	RG n° <u>32.476.472</u> , §
Nome: Jonoza Chies Moruna.	Data de Nasc: 29/01/47
End: AV. Elmesid Renews Nº 945	RG nº 9.951 806.
Nome: and Impieul Allando.	Data de Nasc: 15036
End: Pena: Mario Laguno	RG nº <u>19.033.935</u> 8
	•
Nome:	Data de Nasc:

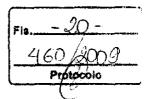


DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA, CONTENDO 09 FOLHAS, BEM COMO CÓPIA DE CERTIDÃO DE ÓBITO, QUE SE ENCONTRAM JUNTADOS AO PROCESSO.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 036/09 - PROCESSO Nº 460/09

O Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública não regularizada.

Trata-se da via conhecida como Viela Sem Nome, localizada no final da Avenida Synezio Pereira, no Núcleo Habitacional Marginal/Sicomoro, no Campanário.

Pretendem os Autores denominá-la, apenas para fins cadastrais, como PASSAGEM JOSÉ TORRES LEITE.

O homenageado, já falecido, residiu durante 22 anos no Campanário.

Ao lado de outros membros da comunidade, JOSÉ TORRES LEITE lutou para o desenvolvimento do Núcleo Habitacional Marginal/Sicomoro.

Alegam os Autores, em sua justificativa, que "por sua luta, determinação e companheirismo, a comunidade do Campanário deseja homenageá-lo, atribuindo seu nome a uma via".

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema 27 de maio de 2

Doleton

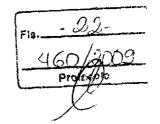
Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver^a REGINA GØNCALVES

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 036/2009

PROCESSO Nº 460/2009

Apresentou o nobre Vereador JOSÉ QUEIRÓZ NETO E OUTROS, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública não regularizada no Município de Diadema.

Em sua justificada o autor esclarece que, o Senhor JOSÉ TORRES LEITE, residiu durante vinte e dois anos em Diadema, na viela conhecida come Viela Sem Nome, localizada no final da Avenida Synezio Pereira, bairro Campanário, onde durante treze anos, juntamente com outros membros da comunidade, trabalhou pelo desenvolvimento do Núcleo Habitacional Marginal/Sicomoro. JOSÉ TORRES LEITE faleceu no dia 06 de dezembro de 2003.

O autor sugere que a Viela Sem Nome passe a denominar-se PASSAGEM JOSÉ TORRES LEITE, em homenagem póstuma.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 29 de maio de 2009.

Ver. JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ

Relator

Acompanhamos o Parecer do Nobre Relator

Ver. MILTON CAPEL

Ver. CELIOLICAS DE ALMEIDA



Estado de São Paulo

Fis. -02-5/9/2009 From alo

PROJETO DE LEI N° 039 /09 PROCESSO N° 519 /09

AIS) CONISSÁO(ÓES) DE:

Dispõe sobre denominação de via pública não regularizada.

A Vereadora IRENE DOS SANTOS E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte <u>Projeto de Lei:</u>

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, a via de uso público, não regularizada, conhecida como Rua "A", localizada no Conjunto Habitacional Júpiter I, bairro Serraria, com o nome de RUA NETUNO.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar a devida placa de identificação da via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

I – Denominação completa da via;

II – Código de endereçamento postal.

<u>ARTIGO 3º</u> - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de maio de 2.009.

Ver IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTANIO DA SILVA

Ver. JOSÉ OVEIROZ NETO

Ver. MANOEL PROPERTY MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando a presente propositura, embasados em reivindicação dos moradores, materializada na forma do abaixo-assinado que segue em anexo, efetuado sob coordenação da Comissão de Moradores do Conjunto Habitacional Júpiter.

Sua aprovação fará com que a atual Rua "A" seja denominada, apenas para fins cadastrais, passando seus moradores a contar com serviços públicos como entrega de correspondência, o que não acontece atualmente.

Estando, portanto, o presente Projeto de Lei de acordo com a vontade da população interessada, segue para apreciação desta Colenda Casa de Leis.

Diadema, 27 de maio de 2.009.

Vera IRENE DOS SANTOS

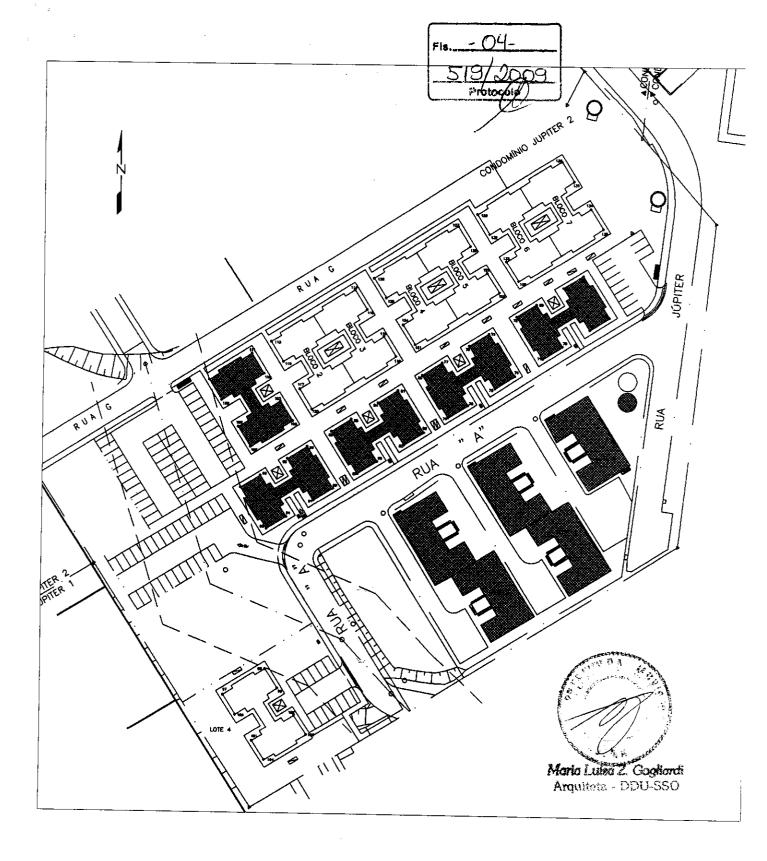
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA





DCBD

DIVISÃO DE CADASTRO E BANCO DE DADOS DDU - DEPT*, DE DESENVOLVIMENTO URBANO SHOU - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO



CH JUPITER I
BAIRRO SERRARIA
CODLOT 801

ESC, 1:1000

ABAIXO ASSINADO

Nós, moradores e moradoras da Rua A situada no Conjunto Habitacional "Júpiter", vimos solicitar que seja feita a denominação de Rua, sendo que a antiga Rua A passará a chamar-se RUA NETUNO, para todos os fins e efeitos de Direito.

	1 101
NOME: Ederser de Brito	
ENDEREÇO: Bui A 120	ار سرمین در در سرمین از
RG: 35.849.052-2	
ASSINATURA:	
fore h- Hivena	
NOME:	-
ENDERECO: 440 CA 510 274	
RG: 2 6 12 3 6 4 - 2	
ASSINATURA:	
ASSINATURA:	
1 1 1 () 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
NOME: Tolo of all Com	
ENDEREÇO: Ma 36	
RG: /33, 92, 305//	
ASSINATURA: AMARILDO-S SILVA RG22423418-3	
	<u>,,_</u> .
NOME: anguldo Selva	
ENDEREÇO: Kug A - 184	
RG: 22. 423.418-3	
ASSINATURAAmavilda	
NOME: Rosimeire aparecida Korka	
ENDEREÇO: Rua A 196.	-
RG: 37. 920. 869-3	
ACCEPTANCE	
ASSINATURA: Rahimeiri	
NOME: Quisido Phos de Sous	
ENDEDECO. 1	
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
RG: 30291,6337.	
ASSINATURA:	
NO.	
NOME: Yul and Balista Villa	
ENDEREÇO: Pua + bloco 5 AP42	
RG: 40.939 658-8	
ASSINATURA: LILLY ON O	
NOME: andonio for al Sonza	
ENDEREÇO: Kua 4 - 29	
RG: 38.363.222-9	
ASSINATURA: A Char	
NOME: MARLELO (ESAR MORSE)	
ENDEDECO. 7.	——
RG: 28223979-0	
ASSINATURA:	
The state of the s	1

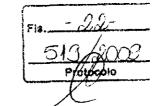


DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA, CONTENDO 15 FOLHAS QUE SE ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 039/09 - PROCESSO Nº 519/09

A vereadora IRENE DOS SANTOS E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública não regularizada.

Pretendem os Autores denominar, apenas para fins cadastrais, a via conhecida como Rua "A", localizada no Conjunto Habitacional Júpiter I, bairro Serraria, com o nome de RUA NETUNO.

Os moradores enviaram um abaixo-assinado solicitando a oficialização da denominação da via em que residem, o que fará com que passem a contar com serviços públicos como, por exemplo, entrega de correspondência.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório,

Diadema, 05 de junho de 2.009.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver^a REGINA GONÇALVES



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 039/09 - PROCESSO Nº 519/09

Apresentaram a Vereadora IRENE DOS SANTOS E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública não regularizada.

Trata-se da via conhecida como Rua "A", localizada no Conjunto Habitacional Júpiter I, bairro Serraria.

Pretendem os Autores que a via passe a denominar-se RUA NETUNO.

O Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de 60 dias, instalar a devida placa de identificação da via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

- Denominação completa da via;
- Código de endereçamento postal.

Com a oficialização da denominação da via, os moradores passarão a contar com serviços públicos como, por exemplo, entrega de correspondência.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 05 de junho de 2.009.

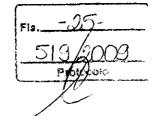
Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MILTON CAPEL

DA CRUZ



Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 039/09 PROCESSO Nº 519/09

INTERESSADOS: Verª IRENE DOS SANTOS E OUTROS

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de via pública não-regularizada.

Apresentaram a Vereadora IRENE DOS SANTOS E OUTROS o presente Projeto de Lei, através do qual pretendem denominar, apenas para fins cadastrais, a via de uso público, não-regularizada, localizada no Conjunto Habitacional Júpiter I, bairro Serraria, conhecida como Rua "A", com o nome de RUA NETUNO.

A atribuição de denominação oficial à via, ainda que exclusivamente para fins cadastrais, fará com que seus moradores passem a contar com serviços públicos como, por exemplo, entrega de correspondência.

A Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, ao alterar a Lei Municipal nº 1.428, de 04 de julho de 1.995, que consolidou as leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, permitiu que vias e logradouros não-regularizados passassem a ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.428/95.

Estando o presente Projeto de Lei de acordo com o que dispõe o artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 05 de junho de 2.009.

Procurador III

De acordo.

Diretora da Procuradoria

IA H.O. MATSÚZAKI